

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0533 / 2007

DE

2007.

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0533 / 2007

DE

14/08/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

VEREADOR

CARLOS NEDER

VEREADOR

JOOJI HATO

VEREADOR

MARIO DIAS

VEREADOR

NATALINI

VEREADOR

PAULO FRANGE

EMENTA:

INSERE A SUBSEÇÃO III À SEÇÃO V DO ANEXO IX, DO LIVRO IX,
QUE TRATA DO PLANO REGIONAL ESTRATÉGICO DA SUBPREFEITURA DA SÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

ESTE PROCESSO FOI RECONSTITUÍDO EM 25 DE MAIO DE 2011.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 01
Proc. Nº DL 533/07
Silvia do P. S.F. Caruso
RF. 11.000

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

São Paulo, 04 de maio de 2011.

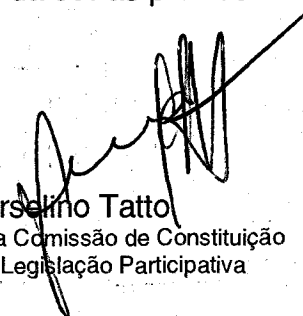
Memorando CCJ - 014/11

À

SGP-2

Senhor Secretário,

Solicito as suas providências para a **reconstituição** do Projeto de Lei nº 533/2007, de autoria dos Vereadores Natalini, Carlos Neder, Jooji Hato, Carlos Alberto Bezerra Jr., Paulo Frange e Mário Dias, que "Insere a Subseção III à Seção V do Anexo IX, do Livro IX, que trata do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé, e dá outras providências".


Arselino Tatto
Presidente da Comissão de Constituição
Justiça e Legislação Participativa

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 25 e folha de informação
sob nº 26. 25.195.1.11
Ass: Silvia do P. S. Caruso
Técnico Administrativo

RF 11.000



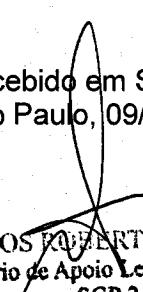
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

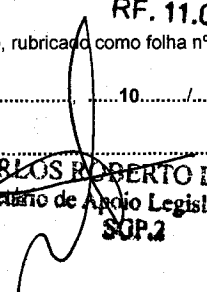
Folha 02
Proc. N° 01-533/07
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

Papel para informação, rubricado como folha nº

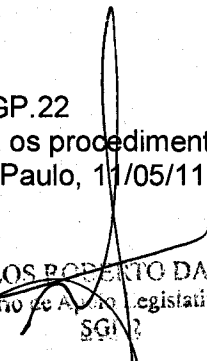
do processo nº ...01-0533..... de 2007.....10...../.....05...../.....201 (a)

Recebido em SGP.2.
São Paulo, 09/05/2011.


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo Subst.
SGP.2


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo Subst.
SGP.2

À SGP.22
Para os procedimentos necessários à reconstituição.
São Paulo, 11/05/11


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo Subst.
SGP.2

PROJETO DE LEI 01-0533/2007 do Vereador Natalini (PSDB) e outros

Inserir a Subseção III à Seção V do Anexo IX, do Livro IX, que trata do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica excluída do perímetro da ZER1-01, descrito no Quadro 04A do Livro IX - PRE- SÉ, - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao PDE, institui os PREs das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, a área correspondente ao Centro de Educação e Saúde da Fundação Faculdade de Medicina, de utilidade à Faculdade de Medicina da USP.

Art. 2º Fica incluída na Seção V do Capítulo II do Anexo IX, do Livro IX, da Lei nº 13.885/04, que trata do Zoneamento no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé, a Subseção III com o seguinte teor, ficando renumerados os artigos subsequentes:

"Subseção III - Das Zonas de Ocupação Especial - ZOE

Art. 38 As ZOE são porções do território do Município destinadas a abrigar atividades que, por suas características únicas, necessitem de tratamento especial.

§ 1º - Fica enquadrado na ZOE-01 o território do Centro de Educação e Saúde da Fundação da Faculdade de Medicina, de utilidade à Faculdade de Medicina da USP correspondente ao Lote 01 da Quadra 144, setor 011, situado no Bairro do Pacaembu.

§ 2º - As características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes serão definidas caso a caso pelo Executivo."

Art. 3º O § 1º do artigo 108 da Lei nº 13.885/04 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XI - Centro de Educação e Saúde da Fundação Faculdade de Medicina, de utilidade à Faculdade de Medicina da USP."

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha: 04

Proc. N° 01-833/07

Silvia do P. S. F. Caruso

RF. 11.000

JUSTIFICATIVA

PL 0533/07

A presente proposta de lei visa adequar a área atualmente denominada PCP- Pólo Cultural Pacaembu – para uso da FFM (Fundação Faculdade de Medicina) e da FMUSP (Faculdade de Medicina da USP), promovendo a reativação da área ao uso institucional contemplando, assim as funções por ela desempenhadas naquele perímetro desde sua primeira ocupação.

Esta área está localizada no bairro do Pacaembu avizinha-se das ruas Itaetê, Bauru e Paulo Passalacqua, encerrando aproximadamente 48.000 m².

O presente projeto visa possibilitar a instalação de um Centro de Educação em Saúde para a formação continuada de profissionais da Saúde reativando, assim o uso institucional para o qual está vocacionado.

Este projeto de lei visa corrigir um equívoco instituído pela Lei de Zoneamento de 1972 e perpetuado pela atual legislação de zoneamento e uso e ocupação do solo que não enquadrou a área como ZOE, classificando-a como zona exclusiva residencial de ZER 1/01.

O projeto ainda busca atender as exigências da vizinhança por menor impacto no fluxo interno de veículos na circulação do bairro e na manutenção da excelente qualidade ambiental que a área do PCP propicia. Essas exigências podem ser facilmente atendidas, como por exemplo, através do fechamento do atual acesso principal das ruas Angatuba com Itaetê, e concentração de todo acesso de pedestres e veículos através do atual acesso secundário pela rua Penápolis, que passaria a contar com a duplicação da via e um redimensionamento das concordâncias dele com a avenida Desembargador Paulo Passalacqua, entre outras.

Também está sendo preservado o importante conjunto arbóreo, com mais de 400 árvores, de diversas espécies da flora nativa, que já se encontram catalogadas e comunicadas ao DEPAVE. Serão necessários somente poucos remanejamentos de árvores para viabilizar o novo acesso pretendido para atender as exigências da vizinhança.

É importante ressaltar que a proposta de ocupação daquela área fazendo retornar a ela a vocação para a qual sempre foi destacada visa, também, contemplar, nesta versão atualizada, as exigências do CONDEPHAAT quanto à necessidade de recuperar as características originais dos edifícios ali presentes.

Tendo em vista a oportuna e importante medida que acresce ao Município mais uma área institucional de tanto significado para a população, conto com a aprovação dos Nobres para esta propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 05
Proc. N° PL-533/07
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

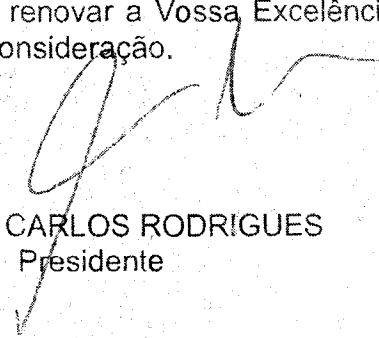
São Paulo, 19 de outubro de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0463/2007

Senhor Prefeito,

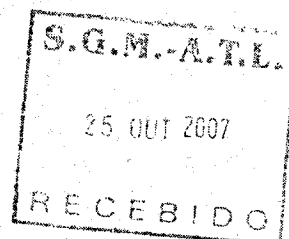
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 533/07, de autoria dos Vereadores Gilberto Natalini, Carlos Neder, Jooji Hato, Carlos Alberto Bezerra Jr., Paulo Frange e Mário Dias, que "Insere a subseção III à seção V do anexo IX, do Livro IX, que trata do Plano regional Estratégico da Subprefeitura da Sé, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 533/07 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



SGP15


Eliane Cardoso Pinha
RF. 558.463.0.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 06
Proc. N° 01-533/07
Silvia do P. S. J. Caruso
RF. 11.000

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Ref. Projeto de Lei nº 0533/07

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 0533/07, de autoria dos nobres Vereadores Gilberto Natalini, Carlos Neder, Jooji Hato, Carlos Alberto Bezerra Jr., Paulo Frange e Mário Dias, visa excluir do perímetro da ZER1-01, descrito no Quadro 04 A do Livro IX – PRE – SÉ, anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município, a área correspondente ao Centro de Educação e Saúde da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, de utilidade da Faculdade de Medicina da USP – FMUSP.

Ocorre que, consoante determina do inciso III, do art. 286, da Lei Municipal nº 13.430/02 (que instituiu o Plano Diretor Estratégico), compete à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, órgão do Executivo Municipal, emitir parecer técnico sobre as propostas atinentes ao Plano Diretor. O parecer técnico da referida Comissão se consubstancia, assim, em pressuposto de regular prosseguimento do processo legislativo em epígrafe.

Assim, requer a V. Exa. que encaminhe o processo legislativo nº 0533/07 à Câmara Técnica de Legislação Urbanística, a fim de que a mesma se pronuncie, nos termos do art. 286, inc. III, do Plano Diretor e art. 13, inc. III, do Decreto nº 43.230, de 22 de maio de 2003.

Por oportuno saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente requerimento.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

João Antonio

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Deftro.

Presidente



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de maio

de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 179/08-C

Ref.: OF-SGP15 nº 0463/2007

Processo nº 2007-0.335.438-4

Folha 67
Proc. Nº 533/07
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações das Secretarias Municipais do Planejamento e da Cultura acerca do Projeto de Lei nº 533/07, de autoria dos Vereadores Gilberto Natalini, Carlos Neder, Jooji Hato, Carlos Alberto Bezerra Jr., Paulo Frange e Mário Dias, que "insere a Subseção III à Seção V do Anexo IX, do Livro IX, que trata do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé".

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRFQ/drs
Resp 533-07

CÓPIA

Folha de Informação nº 09

do Processo nº 2007-0.335.438-4 em 01/11/07

a) AUREA LUCIA AVOKUMA
RF: 837.686.000
SEMPLA

INTERESSADO: PMSP – Secretaria do Governo Municipal.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 533/2007, que insere a Subseção III à Seção V do Anexo IX, do Livro IX, que trata do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé. Pedido de subsídios.

Inf. 807/DEURB/07

SEMPLA/A.J.

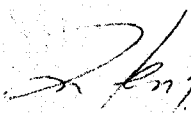
Sra. Chefe de Assessoria Jurídica

Trata o presente de Projeto de Lei nº 0533/07, de autoria dos senhores vereadores Gilberto Natalini, Carlos Neder, Jooji Hato, Carlos Alberto Bezerra Jr., Paulo Frange e Mário Dias, que propõe a exclusão do lote ocupado pela Fundação Faculdade de Medicina da zona de uso SE-ZER/01 e enquadrá-lo como SE-ZOE.

Por se tratar de área tombada sujeita as exigências de Resolução SC 62 de 22/06/98 do CONDEPHAT e a Resolução do CONPRESP 02/2003 que fizeram exigências específicas, acreditamos, s.m.j., que a análise da presente propositura poderá ser realizada pela Secretaria Municipal da Cultura.

É o que nos cabe informar.

SP. 01/11/07


Arq. Nilza Maria Toledo Antenor
Diretora
Depto. de Urbanismo

 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ASSESSORIA JURÍDICA
--	---

Do Processo nº 2007-0.335.438-4

Folha de Informação nº 10

Em 12/11/07

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
ATA - R.F. 647.792.5.00
Assessoria Jurídica - SEMPLA

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa – ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 533/07, de autoria dos Vereadores
Gilberto Natalini, Carlos Neder, Jooji Hato, Carlos
Alberto Bezerra Jr., Paulo Frange e Mário Dias

INFORMAÇÃO Nº 593/2007/SEMPA.AJ

CÓPIA

SEMPA.G
Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Legislativo que propõe alterar o Plano Regional da Sé para excluir do perímetro da ZER 01 daquela Subprefeitura, a área correspondente ao Centro de Educação e Saúde da Fundação Faculdade de Medicina vinculada à Faculdade de Medicina da USP e torná-la uma ZOE. O texto do projeto é constante de fl. 04, e suas justificativas a fl. 05.

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria Municipal de Governo solicita manifestação fundamentada sobre o texto do projeto (fl. 07). Para atender a tal requerimento, o feito foi encaminhado ao DEURB, que layrou a Informação nº 807/DEURB/07 (fl. 09).

Esclarece aquele Departamento que a área objeto da propositura é tombada e como tal, sujeita às exigências da Resolução SC 62 de 22/06/98, sugerindo, por isso, a oitiva da Secretaria da Cultura quanto ao mérito da alteração do zoneamento proposto.

Em outras oportunidades que teve para se manifestar sobre proposições de alteração de zonas de uso, esta Secretaria tem reiterado que a discussão de modificação de zoneamento seja desenvolvida no âmbito da revisão dos Planos Regionais Estratégicos.

De fato, a revisão de tais planos insere-se na idéia de planejamento urbano, numa ótica global de desenvolvimento do município. Sob este aspecto, afigura-se inconveniente a tramitação paralela de projetos de lei

MR.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Folha 10
Proc. N° 01-533/07
S. F. Caruso
RF. 11.000

Do Processo nº 2007-0.335.438-4

Folha de Informação nº 11

Em 12/11/07

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
ATA - R.F. 647.792.5.00

versando sobre a matéria afeta à revisão do zoneamento, sob pena de inserção incongruências lógicas no sistema, com perdas diretas sua eficiência.

Acrescente-se, ainda, que a alteração dos Planos Regionais Estratégicos, que complementam o Plano Diretor, deve obedecer aos artigos 41, inciso I, e 46 da Lei Orgânica do Município, ou seja, se o projeto não contiver dispositivo expresso que exclua a aplicação do caput do artigo 46, outras alterações na legislação urbanística não poderão ser feitas no mesmo ano. A proposta ora sob análise não contempla tal cláusula, reforçando o argumento da inconveniência de sua tramitação.

Destarte, devidamente instruído o feito no âmbito desta Secretaria sugiro sejam os presentes autos restituídos à Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria Municipal de Governo para conhecimento das razões expostas e determinação quanto ao prosseguimento.

São Paulo, 09 de Novembro de 2007.


HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP – 110.310
SEMPLA.AJ

Folha 11
Proc. N.º 01-533-62
Silvia do P. S. F. Censo
RF. 1.000



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Do Processo nº 2007-0.335.438-4

Folha de Informação nº 12

Em ...12.../...11.../...07...

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
ATA - R.F. 647.792.5.90

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa – AT

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 533/07, de autoria dos Vereadores Gilberto Natalini, Carlos Neder, Jooji Hato, Carlos Alberto Bezerra Jr., Paulo Frange e Mário Dias

CÓPIA

**SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
Assessoria Técnico-Legislativa
Senhora Assessora Especial**

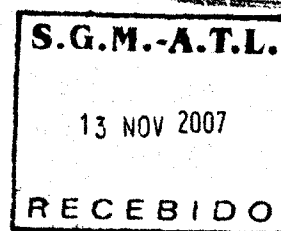
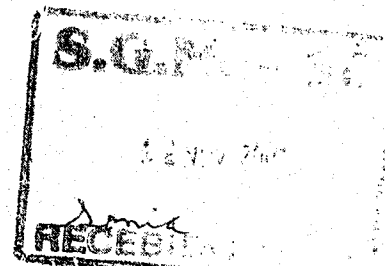
Devidamente instruído o feito no âmbito desta Secretaria Municipal de Planejamento, restituo a Vossa Senhoria o presente expediente para conhecimento das razões contrárias à propositura.

12/novembro/2007.

MARCOS SCARPI COSTA

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Planejamento





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha 12
Proc. N° 06533/07

Silvia do P. S. F. Coruso

RE. 11.000

Folha de informação nº 13

do processo nº 2007-0.335.438-4.....em 21/10/2007...(a).....

Benedito Araújo de Moura
ACOP - SGM/ATL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 533/2007, que insere a Subseção III à Seção V do Anexo IX, do Livro IX, que trata do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé. Pedido de subsídios.

SMC (60 25 10 002)

Senhor Chefe de Gabinete

Encaminho o presente processo a Vossa Senhoria, solicitando manifestação dessa Secretaria, com a oitiva do DPH, acerca da propositura.

Peço retorno dos autos a esta Assessoria até o próximo dia 10 de dezembro.

São Paulo, 21 de novembro de 2007.

June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

JAM/MRFQ/drs
SMC PL 533-07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha 13
Proc. N° 01-533/07
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

Folha de informação n.º 14

Do processo 2007-0.335.438-4

em 23/11/2007 (a).....

ADELAIDE SCHIMMEL DE SANTO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO : Projeto de lei nº 533/07, que insere a Subvenção III à Seção V do Anexo IX, do Livro IX, que trata do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé. Pedido de Subsídio.

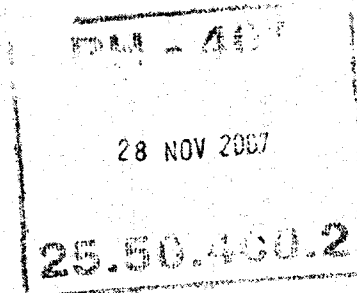
Departamento do Patrimônio Histórico
Senhor Diretor

Encaminho o presente a V.Sª para manifestação fundamentada desse departamento a propósito do Projeto de Lei nº 533/2007, opinando pelo veto total, veto parcial ou sanção.

O presente deverá ser restituído a esta Chefia de Gabinete até o dia **06/12/2007**, impreterivelmente.

São Paulo, 23 de novembro de 2007.


PAULO RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SMC



VALE/vale



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Folha 14
Proc. N° 01-533/07
Silvia do P. S. F. Ceruso
RF. 11.000

Folha de informação nº 15

Do Processo 2007-0.335.438-4

em 30/11/2007

Plano Regional
RF 522
(a)

INTERESSADO: PMSP - - Secretaria do Governo Municipal

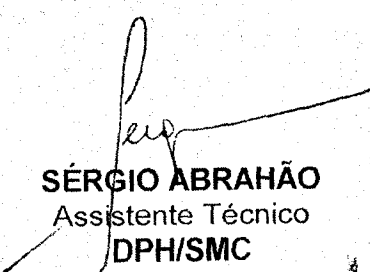
**ASSUNTO: Trata do plano regional estratégico da Subprefeitura da Sé
pedido de subsídios.**

Divisão de Preservação
Sra. Diretora

Em atenção ao pedido de fls. 14, encaminhamos o presente para
exame e manifestação.

Rogamos devolver até 04/12/2007.

Por ordem do Sr Diretor de Departamento.


SÉRGIO ABRAHÃO
Assistente Técnico
DPH/SMC

SA/ncl

30 NOV 2007

25.10.2007

200 + 0 - 22

FOLHA 15

PROC. N° 91-533/07

Ambiental da Cidade de P. S. F. Caruso

Rf. 11.000

Silvia do P. S. F. Caruso
Cidade de
R\$. 11.000

Artigo 5º- Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura
Departamento do Patrimônio Histórico
Divisão de Preservação

Folha de informação nº 17

Do processo 2007.0.335.438.4

DPH-Gab,
Sr. Diretor,

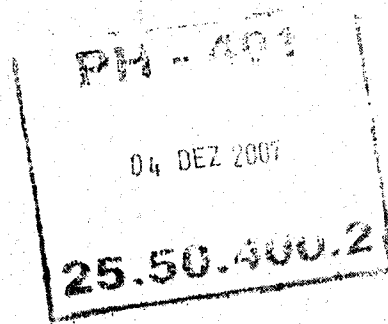
Trata o presente de solicitação de manifestação fundamentada a propósito do Projeto de Lei nº 533/2007 que trata de proposta de alteração de situação prevista pelo Plano Diretor para o antigo Asilo dos Expostos (exclusão do perímetro da ZER 1-01 e enquadramento como ZOE).

A análise de Sempla, a fls 10 e 11, prende-se aos aspectos legais da propositura e da conveniência de que alterações dessa ordem sejam feitas dentro do âmbito da revisão dos Planos Regionais Estratégicos.

No ponto de vista técnico desta Unidade, não há restrições quanto ao tipo de uso a ser estabelecido no imóvel, desde que as restrições propostas pela Res 02/CONPRES/2003 sejam atendidas (cópia anexa)

Nossa postura técnica é pelo veto parcial (art 3º, inciso XI), incluindo nesse inciso a referência à situação de bem tombado, a que o referido imóvel está submetido.

Mirthes Ivany Soares Baffi
Diretora da Divisão de Preservação
SMC/DPH



Folha 17
Proc. N° 01-533/07
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

Folha de informação nº 17

Do Processo 2007-0.335.438-4

em 05/12/2007

(a)

JANUÁRIO MARTINS
R\$ 318.269,20
ACQ. 107

INTERESSADO: SGM/ATL III

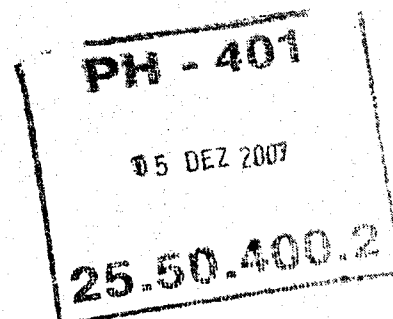
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 533/07, Trata do plano regional estratégico da Subprefeitura da Sé. Pedido de subsídios.

**SMC-G
Sr. Chefe de Gabinete**

Em atenção ao solicitado em fls 14, restituímos o presente com as informações prestadas pela Divisão de Preservação, sob fls 16, os quais endossamos.

WALTER PIRES
Diretor
DPH/SMC

SA/mvc





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 13

Do processo n.º 2007-0.335.438-4

em 05 / 12 / 2007 (a)

INTERESSADO: SGM-ATL

RECEBUE
N.º 029.438.8.00
SMC - Gabinete

ASSUNTO : Projeto de lei n.º 533/07. Insere dispositivos no Plano Estratégico da Subprefeitura da Sé. Pedido de subsídios

DPH
Senhor Diretor

Folha 18
Proc. N.º 01-533/07
Silvia do P. S. T. Caruso
RF. 11.000

CÓPIA

De ordem do Sr. Chefe de Gabinete, restituo o presente a V.Sª para, em caráter de urgência, esclarecer a parte final da manifestação de fls.17, uma vez que o veto parcial configura a exclusão do dispositivo vetado e não a inclusão de qualquer termo à redação proposta, bem assim, à vista do quanto exarado na justificativa do PL e a fim de subsidiar futura decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, informar se a mudança proposta realmente contempla a vocação inicial da área e as exigências do CONDEPHAAT.

São Paulo, 05 de dezembro de 2007.

Valéria Aparecida de Lima Ebide
Procurador do Município
Assessora Especial
OAB/SP 118.569
SMC/G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

20

d Proc.

nº 2007-0.335.438-4

em 06, 12, 07

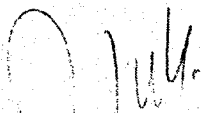
(a)

M

a resolução do Conselho, apontam, ao mesmo
tempo, para o ponto total da proposição

Como ela já foi por ele (mas uma questão técnica
este aspecto já está analisado à p. 19) mas não
jurídica, examinamos isto, através do GAB do
DPH, para a manifestação final, a Comissão Técnica

06/12/07


WATSON L. F. S.
Diretor
Departamento de Planejamento
Urbanístico

Folha 19
Proc. Nº 01-533.07
Silvia do P. F. Cordeiro
RF. 11.000

Dr. J. J. C. 1015
P. J. 3
Sec. 1

Fl. 21
he

2007-0.335.438-4

Cópia

CULTURA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Respondendo pelo expediente
Rua Mauá, 51 - Luz - Fone: 221-5117

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-62, de 22-6-98

*Disposições Sobre Tombamento Imóveis da
Cidade Sampaio Viana*

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual 149, de 15-8-69 e do Decreto Estadual 13.426, de 16-3-79, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual 20.955, de 1º-6-83.

Considerando a importância do conjunto que constitui a unidade "Sampaio Viana", da FEBEM e que faz parte da complementação do tombamento do bairro do Pacaembu;

Considerando que o imóvel tem destinação específica ao abrigo de crianças que deve estar juridicamente protegida; resolve:

Artigo 1º - Fica tombado o edifício da administração, serviços (cozinha e refeitório) pavilhão de dormitórios interligados por galeria aérea encimada, a Capela, o Berçário localizados na unidade "Sampaio Viana" da FEBEM situado na rua Angatuba, bairro do Pacaembu, nesta Capital, conforme projeto original.

Artigo 2º - Está incluído no tombamento o lote com a sua área envoltória, resguardando-se nela a visibilidade e ambiência do conjunto tombado.

Artigo 3º - Qualquer intervenção no terreno deverá ser objeto de deliberação do Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT autorizado a inscrever no livro do tombo os referidos bens para os devidos efeitos legais.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Processo CONDEPHAAT 25074/95

Folha 20
Proc. N° 01-533/02
Silvia do P. S. F. Cordeiro
RF. 11.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Folha de informação nº 24

Do Processo 2007-0.335.438-4

em 06/12/2007

(a) *Joana*
JOANA M. MARTINS SILVA
06.12.2007
11.000

INTERESSADO: SGM/ATL III

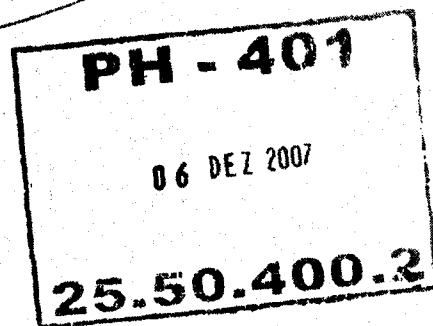
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 533/07. Insere dispositivos no Plano Estratégico da Subprefeitura da Sé.

SMC-G
Sra Assessora Especial

Em atenção ao solicitado em fls 19, retornamos o presente com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Preservação, sob fls 19vº a 23. Sublinhamos que, do ponto de vista deste Departamento, o conjunto arquitetônico do antigo "Asilo dos Expostos" é um bem a ser preservado, conforme as disposições da Resolução nº 02/2003, conjugado com a Resolução SC-62, de 22/06/98-CONDEPHAAT, que incluiu em seus considerandos o uso "abrigo de crianças" como elemento a ser juridicamente protegido. Nesta perspectiva, endossamos o parecer da Divisão de Preservação de que, smj, viria configurar uma desconformidade a aprovação do PL 01-0533/2007, contemplando a mudança ensejada pelos vereadores Gilberto Natalini, Carlos Neder, Jooji Hato, Carlos Alberto Bezerra Jr, Paulo Frange e Mário Dias.

Walter Pires
WALTER PIRES
Diretor
DPH/SMC

SA/ncl





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha ²²
Proc. N° 01-533/07

Silvia do P. S. F. Caruso

RF. 11.000

Folha de informação n.º

Do processo nº 2007-0.335.438-4

em 01/12/2007(a)

Nen Lucia Faria
Gabinete do Secretário
Secretaria Municipal de Cultura

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de lei nº 533/07, insere dispositivos no Plano Estratégico da Subprefeitura da Sé.

CÓPIA

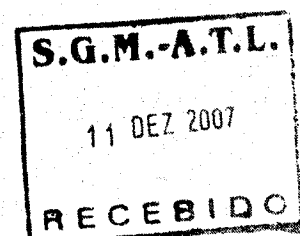
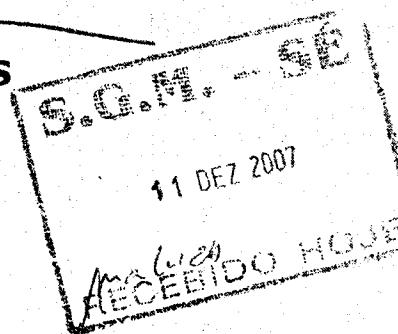
SGM-ATL

Senhora Assessora Especial

Restituo o presente a V.Sª com a manifestação do DPH, como solicitado.

São Paulo, 07 de dezembro de 2007.


PAULO RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SMC





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 23
Proc. N° 62.533/07
Silvia do P. S. F. Caruso
RE. 11.000

13 - RDS
13-00048/2009

REQUERIMENTO N° /09

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposições abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador JOOJI HATO, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

PLs: 305/08; 437/08; 447/08; 504/08; 516/08.

347/07; 459/07; 533/07.

642/06; 649/06; 384/05; 385/05; 602/05; 608/05; 675/05; 786/05;
826/05; 827/05; 830/05

310/04; 423/04; 563/04;

71/03; 384/03; 780/03; 804/03; 805/03;

163/02; 237/02; 262/02; 413/02; 433/02;

PDLs: 105/08

Sala das Sessões,

JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB

Ementa: INSERE A SUBSEÇÃO III À SEÇÃO V DO ANEXO IX, DO LIVRO IX,
QUE TRATA DO PLANO REGIONAL ESTRATÉGICO DA SUBPREFEITURA DA SÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Folha 24
Proc. N° 01-533/107
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

Autor(es):

- . Vereador(a) NATALINI (PSDB)
- . Vereador(a) CARLOS NEDER (PT)
- . Vereador(a) JOOJI HATO (PMDB)
- . Vereador(a) CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB)
- . Vereador(a) PAULO FRANGE (PTB)
- . Vereador(a) MARIO DIAS (DEMOCRATAS)

Apresentado em....: 14/08/2007

Autuado em.....: 14/08/2007 - Processo 01-533/2007

Proc. anexados....: 13-00048/2009 em 05/02/2009
15-1810/2008 em 14/05/2008

Leitura.....: 14/08/2007, na Sessão Ordinária 274, Legislatura 14-3

Publicado.....: D.O.M. em 15/08/2007, pag 83, col 1

Palavra(s) chave(s): ALTERACAO / BAURU (RUA) / CENTRO DE EDUCACAO EM SAUDE
/ FACULDADE DE MEDICINA / FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA / ITAETE (RUA) /
LEI 13.885/2004 / PACAEMBU / PAULO PASSALAGUA (RUA DESEMBARGADOR) /
SUBPREFEITURA SE / USP / ZER-1-01 / ZOE / ZONEAMENTO.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I SGP22	I	14/08/2007	I	31/08/2007-14:53	I
I JUST	I	31/08/2007-15:30	I	12/01/2009-13:18	I
I ARQUIVO	I	12/01/2009-16:05	I	12/02/2009-17:45	I
I SGP2	I	17/02/2009-18:18	I	04/03/2009-17:44	I
I JUST	I	04/03/2009-18:16	I		I

Comissao(oes) designadas em 14/08/2007:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

Folha 25
Proc. N° 01.533.07
Silvia do P. S. F. CAVALHO
RE. 11.000

=====

PL recebido(a) em: 31/08/2007

=>Ofício CMSP 463/2007 de 19/10/2007, SOLICITA INFORMACOES P/COMIS. PERMANENTE, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

=>ENCAMINHA INFORMAÇÕES COM. PERMANENTES, recebido em 14/05/2008, através do(a) Ofício ATL nº 179/08-C, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, através do Documento Recebido nro. 1810/2008.

PL liberado pela Comissão URB em 09/01/2009, OBS.: ARTIGO 275 (ARTIGO 275 DO REGIMENTO INTERNO).

PL liberado pela Comissão FIN em 09/01/2009, OBS.: ARTIGO 275 (ARTIGO 275 DO REGIMENTO INTERNO).

Comissão(ões) designadas em 05/02/2009:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

Motivo encaminhamento: DESARQUIVAMENTO

=>RDS nro. 48/2009, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 533/2007), apresentado em 05/02/2009 pelo(a) Vereador(a) JOOJI HATO (PMDB).

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 04/03/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha para informação, rubricado como folha nº 26

do processo nº 01-533 de 2007. Em 25 /maio /2011. (a) X

Sr. Secretário:

Silvia do P. S. F. Caruso
Técnico Administrativo
NF 11.033

Conforme informações do relatório do banco de dados do programa "Apoio ao Processo Legislativo (APL)", fls. 24/25, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de Lei;
- Ofício SGP.15 463/2007 da *Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa* solicitando informações à *Prefeitura Municipal de São Paulo*;
- Requerimento do Presidente da Comissão de Justiça ao Presidente da Câmara Municipal;
- Ofício enviado pela *Prefeitura Municipal de São Paulo* à *Câmara Municipal de São Paulo*, por meio do Ofício ATL nº 179/08, encaminhando cópia das manifestações dos órgãos da Prefeitura acerca do PL 533/2007;
- RDS 48/2009, que indica o desarquivamento deste Projeto.

25/05/2011

Jader Augusto Pimenta
Supervisor- SGP.22

Sr. Presidente:

Com a juntada das peças supracitadas, submeto o presente à apreciação de V.Exa.

25/05/2011

Carlos Roberto da Silva
Secretário -SGP.2

O presente processo foi reconstituído com as peças já mencionadas. À tramitação.

01/06/11

JOSÉ POLICE NETO
PRESIDENTE

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

06.06.2011
[Signature]

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

RECEBUEMOS DO SENHOR DEPUTADO
O DOCUMENTO EM ANEXO
EM 04/04/11
14hs
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 27146. S.P. 25109158

Assinatura M... eira
Assinatura M... eira



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 533/07

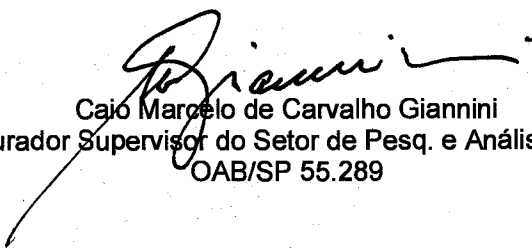
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Orgânica do Município de São Paulo, artigo 37 e seguintes, especialmente o artigo 46;
- Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo, especialmente sua Seção V, do Capítulo II do Anexo IX, do Livro IX, que trata do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé;
- CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Resolução SC 62/98, de 22 de junho de 1998, DOE 28/06/98, que dispõe sobre Tombamento de Imóveis da Unidade Sampaio Viana;
- COMPRESP – Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – Resolução nº. 02/2003, que tombou o conjunto arquitetônico do antigo Asilo dos Expostos, que abrigou, posteriormente, a Unidade de triagem Sampaio Viana, da Fundação Estadual do Bem Estar do menor (FEBEM), situado na Rua Angatuba, nº 756, bairro do Pacaembu, Subprefeitura da Sé;
- PL nº 0675/2009, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que insere a Subseção III à Seção V, do Anexo IX, do Livro IX do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé, e dá outras providências.

Cópias dos documentos citados seguem em anexo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos da informação de fls. 24 e 25.

São Paulo, 19 de agosto de 2011

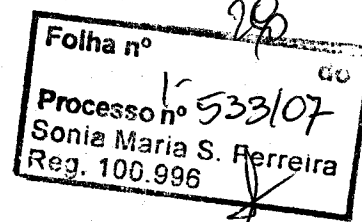

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Folha nº 27 do
Processo nº 533/07
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.998



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(CONSOLIDAÇÃO)

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 34 - O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica;
- II - leis;
- III - decretos legislativos;
- IV - resoluções.

Art. 35 - As deliberações da Câmara Municipal e das suas Comissões se darão sempre por voto aberto.
(Alterado pela Emenda 19/01)

Art. 36 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito;
- III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de defesa, estado de sítio ou intervenção.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, com um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre um turno e outro obrigatoriamente.

(Alterado pela Emenda 14/93)

§ 3º - A emenda aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - Compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre os Conselhos de Representantes, previstos na seção VIII deste capítulo.

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- IV - organização administrativa e matéria orçamentária;

- XVI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XVII - isenções de impostos municipais;
- XVIII - todo e qualquer tipo de anistia;
- XIX - concessão administrativa de uso.**
(Acrescentado pela Emenda 11/91)

§ 4º - Dependerão do voto favorável de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara as seguintes matérias:

- I - zoneamento urbano;
- II - Plano Diretor;
- III - Zoneamento geo-ambiental.**
(Acrescentado pela Emenda 20/01)

§ 5º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara a aprovação e alterações das seguintes matérias:

- I - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas, referido no art. 48, inciso I;
- II - destituição dos membros da Mesa;
- III - emendas à Lei Orgânica;
- IV - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- V - moção de censura pública aos secretários e subprefeitos referida no inciso XXII do art. 14.**
(Acrescentado pela Emenda 08/91)

Art. 41 - A Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação de projetos de leis que versem sobre:

- I - Plano Diretor;
- II - plano plurianual;
- III - diretrizes orçamentárias;
- IV - orçamento;
- V - matéria tributária;
- VI - zoneamento urbano, geo-ambiental e uso e ocupação do solo;
- VII - Código de Obras e Edificações;
- VIII - política municipal de meio-ambiente;
- IX - plano municipal de saneamento;
- X - sistema de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador.
- XI - atenção relativa à Criança e ao Adolescente.**
(Acrescentado pela Emenda 17/94)

§ 1º - A Câmara poderá convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de leis relativos à mesma matéria.

§ 2º - Serão realizadas audiências públicas durante a tramitação de outros projetos de leis mediante requerimento de 0,1% (um décimo por cento) de eleitores do Município.

Art. 42 - Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 2º - Sendo negada a sanção, as razões do veto serão comunicadas ao Presidente da Câmara Municipal e publicadas.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem a sanção do Prefeito, observar-se-á o disposto no § 7º deste artigo.

§ 4º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 5º - A Câmara Municipal deliberará sobre o veto, em um único turno de votação e discussão, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

§ 6º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito para, em 48 (quarenta e oito) horas, promulgá-lo.

§ 7º - Se a lei não for promulgada pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá aos demais membros da Mesa, nas mesmas condições, fazê-lo, observada a precedência dos cargos.

Art. 43 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado, salvo com recurso para o Plenário, nos termos do Regimento Interno.

Art. 44 - A iniciativa dos cidadãos prevista nos arts. 5º, 36 e 37 desta Lei, será exercida obedecidos os seguintes preceitos:

I - para projetos de emendas à Lei Orgânica e de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, será necessária a manifestação de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - para requerer à Câmara Municipal a realização do plebiscito sobre questões de relevante interesse do Município, da cidade ou de bairros, bem como para a realização de referendo sobre lei, será necessária a manifestação de pelo menos 1% (um por cento) do eleitorado.

§ 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal assegurará tramitação especial e urgente às proposições previstas nos incisos I e II deste artigo, garantindo a defesa oral a representante dos seus respectivos responsáveis.

§ 2º - A Câmara emitirá parecer sobre o Requerimento de que trata o inciso II deste artigo e encaminhará, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, o pedido de realização do plebiscito ou do referendo ao Tribunal Regional Eleitoral, assegurada a divulgação dos argumentos favoráveis e contrários à lei ou à proposta a ser submetida à consulta popular.

Art. 45 - As questões relevantes aos destinos do Município poderão ser submetidas a plebiscito ou referendo por proposta do Executivo, por 1/3 (um terço) dos vereadores ou por pelo menos 2% (dois por cento) do eleitorado, decidido pelo Plenário da Câmara Municipal.

(Alterado pela Emenda 24/01)

Art. 46 - A legislação referente ao Plano Diretor e ao zoneamento urbano, poderá ser alterada uma vez por ano, observado o disposto no art. 41 desta Lei.

§ 1º - Para os efeitos do presente artigo será considerado o ano em que a lei tenha sido aprovada pela Câmara Municipal.

§ 2º - Ficam excluídas do disposto no "caput" deste artigo as alterações constantes de leis específicas que atendam às seguintes condições:

a) sejam aprovadas com o quorum estabelecido para a alteração da Lei Orgânica do Município; e

b) contenham dispositivo que autorize a exclusão do previsto no "caput" deste artigo."

(Alterado pela Emenda 18/95)

SEÇÃO VII
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA
E ORÇAMENTÁRIA

Art. 47 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelas quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º - As contas do Município ficarão disponíveis, inclusive por meios eletrônicos, durante todo o exercício, na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

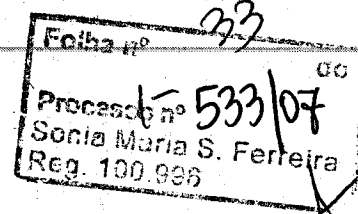
(Alterado pela Emenda 24/01)

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13885

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.885 25/08/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 139/2004 **Consulte a base de dados de Textos de projetos para visualizá-los.**

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 45.817/2005 - Regulamenta os arts. 153, 273; os pars. 1ºs dos arts. 155, 156 e 157; e os pars. únicos dos arts. 160 e 161, todos desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 45.904/2005 - Regulamenta o art. 6º desta Lei, no que se refere à padronização dos passeios públicos.; ([ver documento](#))Decreto nº 46.932/2006 - Regulamenta os arts. 184, 185 e 186 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 48.163/2007 - Regulamenta os arts. 116 e 127 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 49.969/2008 - Regulamenta os Capítulos I e II do Título IV - Parte III, desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complet.: - Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas pela Lei nº 13.430/2002 e por esta Lei, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.

- Lei nº 14.242/2006 - Dispõe sobre a concessão de incentivos às construções novas e às reformas de hospitais, em atendimento ao §2º do art. 239 desta Lei.

- Lei nº 15.234/2010 - Institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de São Paulo, nos termos estabelecidos no art. 18 desta Lei.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.885, DE 25 DE AGOSTO DE 2004

(Projeto de Lei nº 139/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de agosto de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas complementares à Lei nº 13.430, de 13.09.2002 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE) para instituição dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (PRE) nos termos do disposto no inciso III do artigo 270 e do artigo 294 do PDE, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, atendendo ao disposto nos artigos 182 a 191 e 295 do PDE.

Parágrafo único. Esta lei está estruturada em três partes:

Parte I – Estabelece Normas Complementares ao Plano Diretor Estratégico - PDE;

Parte II – Institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras – PRE;

Parte III – Dispõe sobre o Parcelamento, Disciplina e Ordena o Uso e Ocupação do Solo.

Subseção II

Da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana

Art. 107. A Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana é subdividida em Macroárea de Reestruturação e Requalificação Urbana, Macroárea de Urbanização Consolidada, Macroárea de Urbanização em Consolidação, e Macroárea de Urbanização e Qualificação, descritas e delimitadas no PDE.

Art. 108. Para fins de uso e ocupação do solo, a Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, fica subdividida nas seguintes zonas de uso:

I. zonas exclusivamente residenciais - ZER: porções do território destinadas exclusivamente ao uso residencial, classificadas como:

a) ZER - 1: zona exclusivamente residencial de densidade demográfica baixa, com número máximo de habitações/m² igual a 0,0042, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,05, básico igual a 1,0 e máximo igual a 1,0 e gabarito máximo de até 10 metros;

b) ZER - 2: zona exclusivamente residencial de densidade demográfica média, com número máximo de habitações/m² igual a 0,0100, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,05, básico igual a 1,0 e máximo igual a 1,0 e gabarito máximo de até 10 metros;

c) ZER - 3: zona exclusivamente residencial de densidade demográfica alta, com número máximo de habitações/m² igual a 0,0125, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,05, básico igual a 1,0 e máximo igual a 1,0 e gabarito máximo de até 15 metros;

II. zonas predominantemente industriais - ZPI: porções do território destinadas à implantação de usos diversificados onde a preferência é dada aos usos industriais incômodos e às atividades não residenciais incômodas, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,10, básico igual a 1,0 e máximo igual a 1,5;

III. zonas mistas - ZM: porções do território da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, destinadas à implantação de usos residenciais e não residenciais, inclusive no mesmo lote ou edificação, segundo critérios gerais de compatibilidade de incômodo e qualidade ambiental, que têm como referência o uso residencial, classificadas como:

a) ZM -1: zonas mistas de densidades demográfica e construtiva baixas, com coeficientes de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico e máximo iguais a 1,0;

b) ZM - 2: zonas mistas de densidades demográfica e construtiva médias, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico igual a 1,0 e máximo variando de 1,0 até o limite de 2,0;

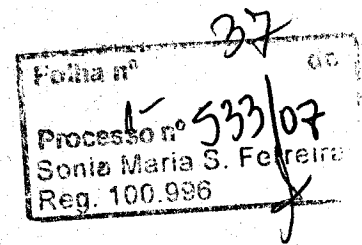
c) ZM - 3a: zona mista de densidades demográfica e construtiva altas, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico igual a 1,0 e máximo variando de 1,0 até o limite de 2,5;

d) ZM - 3b: zona mista de densidades demográfica e construtiva altas, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico igual a 2,0 e máximo variando de 2,0 até o limite de 2,5;

IV. zonas centralidade polar - ZCP: as porções do território da zona mista destinadas à localização de atividades típicas de áreas centrais ou de subcentros regionais, caracterizadas pela coexistência entre os usos não residenciais e a habitação, porém com predominância de usos não residenciais, classificadas como:

a) ZCPa: zona centralidade polar com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico igual a 1,0 e máximo variando de 1,0 até o limite de 2,5;

b) ZCPb: zona centralidade polar com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico igual a 2,0 e máximo variando de 2,0 até o limite de 4,0;



V. zonas centralidade linear - ZCL: lotes com frente para trechos de vias, excluídas as ZER em faixas de 40m (quarenta metros) ou 50m (cinquenta metros) medidos a partir do alinhamento da via, destinados à localização de atividades típicas de áreas centrais ou de subcentros regionais, caracterizados pela coexistência entre os usos não residenciais e a habitação, porém com predominância de usos não residenciais, classificadas como:

a) ZCLa: zona centralidade linear com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico igual a 1,0 e máximo variando de 1,0 até o limite de 2,5;

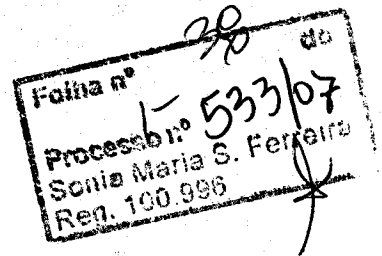
b) ZCLb: zona centralidade linear com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico igual a 2,0 e máximo variando de 2,0 até o limite de 4,0;

VI. zonas centralidade linear lindeira ou interna a ZER - ZCLz: lotes com frente para trechos de via, internos ou lindeiros às zonas exclusivamente residenciais - ZER 1, 2 e 3 destinados à localização de algumas atividades não residenciais não incômodas de baixa densidade, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,05, básico igual a 1,0 e máximo igual a 1,0, podendo ser:

a) zona centralidade linear I - ZCLz-I: o trecho de via destinado à localização das atividades de comércio e serviços de baixa densidade listadas no Quadro nº 05, b, anexo;

b) zona centralidade linear II - ZCLz-II: o trecho de via destinado à localização das atividades de serviços de baixa densidade listadas no Quadro nº 05, c, anexo;

VII. zona de transição linear da ZER - ZTLz: lotes nas faces de quadra opostas às zonas exclusivamente residenciais - ZER 1, nos trechos de via descritos na Parte II desta lei nos Livros dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, destinada a garantir a transição de uso e parâmetros urbanísticos entre essas zonas e as demais no seu entorno, classificadas como:



a) zona de transição linear da ZER - ZTLz-I: as mesmas características dos usos e de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes e permitidos na ZER lindeira;

b) zona de transição linear da ZER - ZTLz-II: as mesmas características dos usos e de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes na ZER lindeira, exceto o gabarito de altura da edificação limitado a 15 (quinze) metros;

VIII. zonas de ocupação especial - ZOE: porções do território do Município destinadas a abrigar atividades que, por suas características únicas, necessitem de tratamento especial, com coeficiente de aproveitamento mínimo, básico e máximo, bem como demais parâmetros de dimensionamento e ocupação dos lotes definidos na Parte II desta lei, nos Livros dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.

§ 1º - Enquadram-se na zona de ocupação especial - ZOE, de que trata o inciso VII do "caput" deste artigo:

- I.** Aeroporto de Congonhas;
- II.** Campo de Marte;
- III.** Campi da Universidade de São Paulo - USP;
- IV.** Parque Anhembi;
- V.** Autódromo de Interlagos;
- VI.** Sambódromo;
- VII.** Parque da Juventude e Complexo do Carandiru;
- VIII.** Hipódromo Paulistano;
- IX.** Usina de Piratininga;
- X.** FEBEM na Vila Maria.

§ 2º - Ficam enquadradas nas zonas ZCLa, ZCLz - I, ZCLz - II e ZER - 3, os lotes contidos em faixas de 40m (quarenta metros) medidas a partir do alinhamento dos trechos de via descritos na Parte II desta lei nos Livros dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.

§ 3º - Ficam enquadrados na zona ZCLb os lotes contidos em faixas de 50m (cinquenta metros), medidas a partir do alinhamento dos trechos classificados como ZCLb.

§ 4º - Nas zonas ZCLz-I, ZCLz-II e ZCLp lindeiras às zonas de uso ZER, aplicam-se as seguintes disposições, para os lotes que fazem divisa com a ZER:

I. não é permitido o remembramento dos lotes integrantes das zonas centralidades - ZCL com os lotes pertencentes à ZER;

II. a parte do lote que exceder a faixa estabelecida para a zona centralidade - ZCL, será considerada como "non aedificandi", podendo ser considerada para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, mas não para o cálculo da taxa de ocupação.

§ 5º - As zonas de uso que integram a Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, mencionadas neste artigo, estão descritas na Parte II desta lei nos Livros dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.

Seção III

Das Zonas Especiais

Subseção I

Das Zonas Especiais de Preservação Ambiental - ZEPAM

Art. 109. As Zonas Especiais da Preservação Ambiental - ZEPAM são porções do território destinadas a proteger as ocorrências ambientais isoladas, tais como remanescentes de vegetação significativa, paisagens naturais notáveis, áreas de reflorestamento e áreas de alto risco.

Parágrafo único. Nas ZEPAM as características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes são estabelecidas na Parte II desta lei, nos Livros dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras nos Quadros nº 04.

**Anexo IX - Livro IX
Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Sé**

Sumário**Título I - Das Políticas Públicas Regionais.**

Capítulo I - Dos Objetivos para o Desenvolvimento Urbano e Ambiental da Região
 Capítulo II - Dos Objetivos para o Desenvolvimento Econômico e Social.
 Capítulo III - Dos Objetivos para o Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida.
 Capítulo IV - Dos Objetivos para o Desenvolvimento Urbano com Qualidade Ambiental.

Título II - Do Plano Urbanístico-Ambiental

Capítulo I - Dos Elementos Estruturadores e Integradores
 Seção I - Rede Estrutural Hídrica Ambiental
 Seção II - Rede Viária Estrutural
 Seção III - Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo
 Seção IV - Rede Estrutural de Eixos e Pólos de Centralidade

Capítulo II - Dos Elementos Integradores**Título III - Do Uso e Ocupação do Solo**

Capítulo I - Das Macrozonas
 Seção I - Da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana

Capítulo II - Do Zoneamento
 Seção I - Das Zonas Exclusivamente Residenciais - ZER
 Seção II - Das Zonas Predominantemente Industriais - ZPI
 Seção III - Das Zonas Mistas - ZM
 Seção IV - Das Zonas Centralidades Polares e Lineares - ZCP e ZCL
 Seção V - Das Zonas Especiais
 Subseção I - Das Zonas Especiais de Preservação Cultural - ZEPEC
 Subseção II - Das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS

Capítulo III - Dos Instrumentos de Gestão Urbana Ambiental
 Seção I - Dos Instrumentos Indutores do Uso Social da Propriedade
 Seção II - Do Direito de Preempção
 Seção III - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir
 Seção IV - Da Transferência do Direito de Construir
 Seção V - Das Áreas de Intervenções Urbanas e Projetos Estratégicos
 Seção VI - Das Operações Urbanas Consorciadas

Título I**Das políticas Públicas Regionais****Capítulo I - Dos Objetivos de Desenvolvimento Urbano e Ambiental da Região**

Art. 1º - O Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Sé estabelece objetivos e diretrizes de desenvolvimento econômico, social, urbano e ambiental e de qualidade de vida, visando à correção dos desequilíbrios sociais e entre distritos, buscando alcançar o desenvolvimento harmônico da região, por meio de Projetos Estratégicos, Programas de Requalificação, Áreas de Intervenção Urbana e pela Operação Urbana Centro.

Art. 2º - São objetivos de desenvolvimento urbano e ambiental da região:

- I. estimular a instalação de atividades diversificadas de alta tecnologia, de atração nacional e internacional, reforçando o papel de centro metropolitano e de cidade mundial;
- II. fortalecer as funções turísticas de entretenimento, lazer, cultura e negócios;
- III. reforçar a diversificação de usos na área central da cidade, incentivando o uso habitacional, e atividades culturais e de lazer;
- IV. incentivar a localização de órgãos de administração pública dos três níveis de governo na área central;
- V. valorizar e incentivar a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental urbano, consolidando a identidade do centro metropolitano;
- VI. implementar as ações do "Programa Monumenta Luz" em conjunto com o Governo do Estado e Ministério da Cultura;
- VII. implementar o Programa de Reabilitação da Área Central - Ação Centro - PMSP/BID nos distritos: Sé, República; Cambuí; Bela Vista; Consolação; Santa Cecília, Bom Retiro e Liberdade, visando à:
 - a. recuperação do ambiente urbano, em especial das áreas degradadas, por meio do incremento das atividades de zeladoria da Subprefeitura, da requalificação de edifícios de interesse histórico, do controle de inundações e do tratamento de resíduos sólidos recicláveis;
 - b. melhoria da circulação e dos transportes;
 - c. reversão da desvalorização imobiliária e recuperação da função residencial;
 - d. transformação do perfil econômico e social, por meio de ações de fomento da pluralidade econômica, da inclusão social, da segurança urbana e da cultura;
- VIII. promover a integração das ações e dos recursos sob a responsabilidade de diferentes órgãos da administração municipal, em prol dos objetivos e diretrizes deste Plano Regional Estratégico;
- IX. articular as políticas setoriais municipais e de outros níveis de governo;
- X. garantir o uso adequado de espaços públicos e privados, em especial na planície aluvial dos rios Tietê e Tietê e no entorno da Avenida Tiradentes, promovendo a expansão das atividades do centro histórico até o centro de convenções do Anhembi;
- XI. intervir em áreas desocupadas ou ocupadas por usos inadequados;
- XII. recuperar áreas degradadas, em especial aquelas ocupadas por habitações precárias;
- XIII. assegurar prioridade no atendimento à população moradora em cortiços ou em favelas existentes no território da Subprefeitura;
- XIV. dar continuidade ao processo de gestão democrática de participação popular durante a elaboração dos Planos de Bairros e de revisão deste Livro;
- XV. dar prosseguimento aos Programas de Requalificação Urbana e Funcional das regiões da Rua Treze de Maio e Avenida Paulista;
- XVI. modernizar e tornar mais eficiente o sistema de iluminação pública no centro, priorizando o pedestre;
- XVII. melhorar a gestão e o ordenamento dos espaços públicos nas principais ruas comerciais através do Programa Ruas Comerciais, Circuito de Compras e Loja Cidade de São Paulo, entre outros;
- XVIII. buscar parcerias com a sociedade civil para a recuperação e manutenção de praças e jardins públicos.

Capítulo II - Dos Objetivos para o Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 3º - São objetivos de desenvolvimento econômico e social:

- I. incentivar a multiplicidade de funções, por meio de instrumentos que favoreçam o aproveitamento do estoque imobiliário ocioso;
- II. estimular a alteração de uso das edificações existentes para as necessidades específicas, segundo distritos da Subprefeitura;
- III. estimular a produção de novas unidades habitacionais para diferentes faixas de renda, destinadas a diferentes composições familiares;
- IV. resgatar o espaço público para a apropriação coletiva;
- V. estimular a abertura de espaços de apropriação coletiva íntima e externa dos espaços comerciais e de prestação de serviços;
- VI. apoiar a organização dos grupos de agentes econômicos instalados nos diversos subespaços centrais;
- VII. estabelecer parcerias com outros níveis de governo, com organismos internacionais, inclusive governamentais, com entidades privadas, organizações não governamentais e associações comunitárias;
- VIII. ampliar a oferta de habitação de interesse social;
- IX. viabilizar parcerias com entidades de classe para o incremento de novos empreendimentos residenciais destinados às faixas de renda média e baixa;
- X. fazer gestão junto aos agentes de financiamento para a criação e acesso à linhas de crédito adequadas às diversas modalidades e atendimento habitacional;
- XI. criar incentivos e linhas de crédito especiais voltados à reabilitação de edificações, e em especial para a recuperação dos edifícios destinados à Habitação de Interesse Social - HIS e à Habitação do Mercado Popular - HMP.

Capítulo III - Dos Objetivos para o Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida.

Art. 4º - São objetivos do Desenvolvimento Humano e Qualidade de Vida:

- I. assegurar o direito à moradia digna da população de baixa renda que vive em habitações precárias;
- II. estimular a reabilitação de imóveis, em especial, daqueles pertencentes às Periferias de Reabilitação Integrada do Habitat - PRIH e nas zonas especiais de interesse social - ZEIS;
- III. complementar a rede de equipamentos de infraestrutura das novas famílias;
- IV. criar programas de capacitação e formação profissional, por meio da realização de oficinas, escola de paisagem, de restauração de profissões, de requalificação de artesãos, de padrões de manutenção de espaços públicos;
- V. criar mecanismos de geração de emprego e renda para a população de menor poder aquisitivo residente no território da Subprefeitura;
- VI. readequar os abrigos e albergues públicos existentes na região central, incluindo novas abordagens e metodologias de atendimento;
- VII. readequar a atuação dos ambulantes criando projetos de qualificação profissional;
- VIII. reforçar a segurança urbana com a instalação das bases comunitárias de segurança em locais estratégicos nos espaços públicos, envolvendo ação conjunta com a polícia militar e civil.

Capítulo IV - Dos Objetivos para o Desenvolvimento Urbano com Qualidade Ambiental.

Art. 5º - São objetivos do Desenvolvimento Urbano com Qualidade Ambiental:

- I. implantar obras de melhoria urbana na área da Subprefeitura;
- II. promover a valorização da paisagem urbana e a melhoria da infra-estrutura e de sua qualidade ambiental;
- III. permitir a identificação, leitura e apreensão da paisagem, garantindo sempre que possível, a continuidade visual dos referenciais históricos do centro da cidade;
- IV. assegurar a visibilidade dos bens tombados por meio do controle dos anúncios de publicidade e do gabarito das edificações do entorno;
- V. promover a gestão integrada dos mobiliários urbanos com os demais órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, visando à segurança e ao conforto do percurso dos pedestres e à melhor qualificação dos espaços públicos;
- VI. promover a preservação, recuperação e melhoria das condições de ocupação do solo de forma a garantir o controle da permeabilidade, em especial na planície aluvial dos rios Tietê e Tamanduaí;
- VII. melhorar a qualidade do ambiente urbano por meio de obras de drenagem que minimizem os riscos de alagamento, inundação, desabastecimento e deslizamento;
- VIII. promover intensas e extensas ações para diminuir os graves problemas ambientais de drenagem, poluição atmosférica, poluição do solo, sonora e de desconforto térmico, adotando planos e programas de gestão ambiental;
- IX. regulamentar as atividades não residenciais contidas em zonas mistas com predominância residencial, visando à redução dos níveis de incômodos.

Título II - Do Plano Urbanístico-Ambiental**Capítulo I - Dos Elementos Estruturadores**

Art. 6º - Este Plano Regional Estratégico estabelece objetivos, diretrizes e ações estratégicas para os elementos estruturadores da Subprefeitura.

Seção I - Rede Estrutural Hídrica Ambiental

Art. 7º - Além das determinações previstas nos artigos 61 e 67 da Lei Nº 13.430 de 13 de setembro de 2002 - PDE, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. manter a permeabilidade na planície aluvial dos rios Tietê e Tamanduaí, a assegurar os condicionantes para sua ocupação adequada;
- II. minimizar a ocorrência de alagamentos por meio do atendimento da taxa de permeabilidade mínima do solo estabelecida por esta lei e por legislação específica;
- III. promover a contenção das águas pluviais atendendo ao disposto na Lei Nº. 13.276 de 04 de janeiro de 2002;
- IV. ampliar as superfícies de retenção de águas pluviais na planície aluvial, por meio de tratamento arbóreo e com "superfícies de piso" predominantemente vegetais ou drenantes;
- V. mitigar o desconforto térmico e a poluição atmosférica por meio da arborização dos espaços públicos;
- VI. ampliar as áreas de uso público, as áreas verdes e a arborização;
- VII. estimular a ampliação dos espaços públicos e não públicos de apropriação coletiva.

Art. 8º - São diretrizes específicas para as planícies aluviais dos Rios Tietê e Tamanduaí, para o sistema de drenagem, caminhos verdes, parques e parques lineares:

- I. planície aluvial dos rios:
 - a) promover a requalificação ambiental, paisagística e funcional da área;
 - b) integrar o equipamento metropolitano a ser implantado no Parque Dom Pedro II ao Parque da Foz do Rio Tamanduaí e ao parque proposto, neste Plano, no Distrito do Cambuí;
 - c) incluir no escopo das intervenções previstas na Operação Urbana Diagonal Sul, conforme estabelecido no inciso II do Artigo 228 do PDE, as ações necessárias ao atendimento das diretrizes mencionadas nas alíneas a e b supra;
- II. drenagem:
 - a. melhorar a drenagem urbana, por meio de obras de intervenção nos cursos d'água, piscinões e requalificação de galerias de águas pluviais contidas no perímetro da Subprefeitura;
 - b. implantar piscinões nas Praças da Bandeira e 14 Bis;
 - c. implantar piscinão sub-bacia do Glicério, situada na sub-bacia do córrego Moringuinho;
 - d. requalificar a drenagem das 8 (oto) sub-bacias dos córregos Anhanguera, Moringuinho, Saracura, Anhanguaba, Pacaembu, Acimambú, Ilororô e Estação da Luz;
- III. implantar e ampliar os caminhos verdes;
- IV. implantar novos parques visando à valorização das praças e áreas verdes públicas, requalificando a arborização e as áreas degradadas existentes;
- V. dar tratamento paisagístico adequado ao longo dos rios Tietê e Tamanduaí, criando parque linear com condições ambientais adequadas.

Parágrafo único: Os caminhos verdes, parques, parques lineares e piscinões de que tratam este artigo são os constantes do Quadro 01 e do Mapa 01, integrantes deste Livro.

Seção II - Rede Viária Estrutural

Art. 9º - As vias estruturais da Subprefeitura estão previstas no Quadro nº 03 do PDE, cabendo a este Plano Regional Estratégico o estabelecimento de melhoramentos viários adequados aos planos urbanísticos e projetos de intervenções estratégicas, a saber:

- I. promover o rebaixamento das vias centrais da Avenida Tiradentes nas proximidades da Rua São Caetano até a proximidade do Museu de Arte Sacra, privilegiando o pedestre, na área de influência do "Programa Monumenta Luz";
- II. implantar a ligação da Avenida Ribeiro de Lima com Avenida Duque de Caxias, passando sob o Jardim da Luz e estrada de ferro operada pela CPTM, para permitir o fechamento da contraluz através da Rua João Teodoro, garantindo maior conforto ao percurso do pedestre na área de influência do "Programa Monumenta Luz";
- III. promover a integração dos bairros lineares à via elevada Presidente Arthur da Costa e Silva por meio do aproveitamento da sua estrutura para instalação de espaços de uso coletivo e criar condições para viabilizar outras alternativas ao sistema viário de ligação leste/oeste, visando, no futuro, à eliminação desta estrutura viária, com vistas a propiciar a integração dos bairros de Vila Buarque e Santa Cecília;
- IV. promover gestão conjunta do Museu de Arte de São Paulo - MASP, visando à integração do espaço de uso público do museu com o Parque Tenente Silveira Campos (Trianon), por meio de passagem em desnível para pedestres;
- V. melhorar a micro-acessibilidade da área central, garantindo o acesso aos portadores de necessidades especiais e permitindo a seletividade de tráfego;
- VI. facilitar a articulação para os pedestres entre as cotas da Avenida 9 de Julho com a Avenida Paulista em função dos equipamentos dos setores de saúde, educação e cultura existentes na região;
- VII. facilitar a circulação de pedestres entre as áreas com grandes destinos, considerando, dentre outras, a articulação do Pátio do Colégio com o Parque Dom Pedro II;
- VIII. garantir a articulação para o pedestre, nas áreas rompidas pelo sistema viário leste/oeste, no trecho compreendido entre a Praça Roosevelt e o Glicério;
- IX. estimular a implantação de gangues subterrâneas na área interna à contraluz e, principalmente, nas proximidades dos "calçadões";
- X. adotar medidas de moderação de tráfego com redutores de velocidade para as vias coletoras que atravessam a ZER 1/01.

Parágrafo único: Os melhoramentos viários estabelecidos por este Plano Regional Estratégico são os constantes do Quadro 02 e do Mapa 02, integrantes deste Livro.

Seção III - Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo

Art. 10 - Este Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Sé mantém as propostas constantes do PDE, sendo que os principais equipamentos de conexão da estrutura de suas linhas físicas e a logística operacional, entre as diferentes modalidades de transporte, que compõem o Sistema Integrado de Transportes na Subprefeitura Sé estão apresentados no Quadro 03 e Mapa 03 integrantes deste Livro.

3. não havendo no imóvel disponibilidade de área para atendimento das exigências de vagas de estacionamento constantes das alíneas "a" e "b" deste parágrafo, poderá ser utilizado outro imóvel à distância máxima de 200 m (duzentos metros), mediante vinculação com o uso a ser instalado, desde que esse imóvel esteja localizado em zona de uso onde a atividade de estacionamento de veículos seja permitida;
- d) as atividades constantes da alínea "a" do inciso II poderão ser instaladas em edificações regularmente existentes, lineares aos logradouros de que trata este artigo, desde que atendida a reserva de uma vaga de estacionamento de veículo para cada 35 m² (trinta e cinco metros quadrados) de área construída;
- e) para a atividade museu, deverá ser prevista a reserva de uma vaga de estacionamento de veículo para cada 15 m² de área construída;
- f) observância das demais disposições referentes ao uso e ocupação do solo e edificações.

Parágrafo único - Ficam enquadrados nas disposições do caput deste artigo os seguintes logradouros:

- Rua Cardoso de Almeida - entre a avenida Dr. Arnaldo e a rua Almirante Pereira Guimarães;
- rua Almirante Pereira Guimarães - entre a rua Cardoso de Almeida e a avenida Arnaldo Azevedo;
- avenida Arnaldo de Azevedo - entre a rua Almirante Pereira Guimarães e a avenida Pacaembu;
- Rua Major Natanaiel entre e Rua Itajobi e Avenida Dr. Arnaldo
- Rua Desembargador Paulo Passalacqua entre a Praça Charles Miller e a Rua Itajobi;
- Rua Itajobi entre a Rua Capivari e a Rua Major Natanaiel;
- Rua Itapólis entre a Praça Charles Miller e a Rua Capivari;
- Rua Capivari entre a Rua Itapólis e a Rua Itajobi;
- Praça Fagundes Varela em todo o seu perímetro;

Art. 26 - Nas Zonas Mistas e Zonas Centralidades contidas na planície aluvial dos rios Tietê e Tamanduaí será permitida a implantação de edifícios com garagens acima do pavimento térreo, como área construída não computável, para não comprometer o nível do lençol freático.

Art. 27 - Para os proprietários de imóveis contidos nas Zonas Centralidades e nas Zonas Mistas que ampliarem o recuo de frente ou criarem espaços abertos no interior do lote para apropriação coletiva, será concedido o direito de utilizar o dobro desta área como área construída computável no mesmo lote.

Art. 28 - Nos perímetros das Zonas Mistas e Zonas Centralidades, inclusive os corredores e circuitos culturais, deve-se compartilhar com a iniciativa privada a manutenção e a segurança dos espaços de apropriação coletiva, públicos e privados.

Seção V - Das Zonas Especiais

Art. 29 - As Zonas Especiais contidas nesta Subprefeitura são aquelas que ocupam porções do território, com diferentes características ou com destinação específica, e normas próprias de uso e ocupação do solo, edificações, situadas na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, compreendendo:

- ZEPEC - Zonas Especiais de Preservação Cultural;
- ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social.

Subseção I - Das Zonas Especiais de Preservação Cultural - ZEPEC

Art. 30 - As Zonas Especiais de Preservação Cultural - ZEPEC são aquelas destinadas à preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e paisagístico, podendo configurar como sítios, edifícios ou conjuntos urbanos.

Art. 31 - A preservação, recuperação e manutenção de elementos urbanísticos de valor histórico e cultural têm como objetivo a preservação dos seguintes referenciais:

- a morfologia urbana;
- o traçado urbano, sempre que possível;
- a identidade do bairro a partir das unidades urbanísticas socialmente apreendidas, seja pelo seu valor na história do bairro, seja pelo seu valor histórico formal ou por seu valor de uso social relacionado com a atividade por ele criada.

Art. 32 - Este Plano Regional Estratégico indica para enquadramento como ZEPEC, o conjunto paisagístico do "Outeiro da Igreja da Glória", situado no Cambui, constantes do Quadro 04B e do Mapa 04 integrantes deste Livro, para o qual são estabelecidas as seguintes diretrizes:

- preservar e manter os gabaritos e fachadas da Rua Eulália Assunção, das edificações que ainda possuam os elementos construtivos originais;
- preservar e manter os gabaritos e fachadas das edificações que ainda possuam os elementos construtivos originais, situadas na Rua Lavapés, no trecho entre a Avenida Lins de Vasconcelos e Rua Justino Azevedo;
- preservar o maciço arbóreo existente dentro do perímetro, entre as Ruas Lavapés, Comendador Bento Pereira, Eulália de Assunção e Avenidas Lins de Vasconcelos e Lacerda Franco;
- preservar a Igreja da Glória e as construções a ela associadas.

§ 1º - Qualquer tipo de intervenção promovida por órgão público ou por proprietários de imóveis, contida no perímetro de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser submetida à apreciação dos órgãos da preservação competentes.

§ 2º - As unidades urbanísticas e os imóveis que vierem a ser tombado pelos órgãos Federal, Estadual e Municipal, estarão sujeitos às disposições estabelecidas por este Livro para as Zonas Especiais de Preservação Cultural - ZEPEC.

Art. 33 - Enquadram-se como Zonas Especiais de Preservação Cultural - ZEPEC as Unidades Urbanísticas Protegidas legalmente pelo Conselho de Defesa do Patrimônio, Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, e aquelas enquadradas como ZB-200 por lei municipal.

Art. 34 - Ficam indicadas para análise dos órgãos competentes e posterior enquadramento como zonas Especiais de Preservação Cultural - ZEPEC da acordo com os artigos da Parte III desta lei, as áreas descritas e com características definidas no Quadro 04 integrante deste livro.

Art. 35 - Aplica-se às edificações particulares localizadas em ZEPEC a Transferência do Potencial Construtivo conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 168, os artigos 217 e 218, incisos I e II do artigo 219 todos do PDE e parte I desta lei.

Capítulo II

Subseção II - Das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS

Art. 36 - As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são aquelas destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e à produção das Habitações de Interesse Social - HIS ou do Mercado Popular - HMP, definidos nos incisos XIII e XIV do artigo 146 do PDE, inclusive à recuperação de imóveis degradados, à provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos, serviço e comércio de caráter local, e demais definições da parte III desta Lei.

Art. 37 - Este Plano Regional Estratégico, tendo por referência as disposições estabelecidas no artigo 171 do PDE, em função das necessidades da Subprefeitura S6, demarca apenas um tipo, a ZEIS 3.

Parágrafo único: Os perímetros das ZEIS são os constantes do Quadro 04C e Mapa 04 integrantes desta Livro.

Capítulo III - Dos Instrumentos de Gestão Urbana Ambiental

Seção I - Dos Instrumentos Indutores do Uso Social da Propriedade

Art. 38 - São passíveis de aplicação do parcelamento, da edificação e da utilização compulsórios os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, localizados nos distritos da Sé, República, Bom Retiro, Consolação, Brás, Liberdade, Cambui, Pari, Santa Cecília e Bela Vista, inclusive nas ZEIS, e que se enquadram nas seguintes condições:

- lotes e glebas não edificados com área superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), cujo coeficiente de aproveitamento seja igual a zero
- lotes e glebas não edificados ou que contenham edificações de até um pavimento, com área superior a 250m² utilizados para o estacionamento de veículos;
- lotes e glebas com área superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) cujo coeficiente de aproveitamento seja igual ou inferior ao coeficiente mínimo definido para o lote na zona onde se situam, excetuando-se os postos de abastecimento de veículos e os imóveis integrantes do Sistema de Áreas Verdes do Município;
- Todo tipo de edificação que tenha, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua área construída desocupada há mais de cinco anos, ressalvados os casos em que a desocupação decorra de impossibilidades jurídicas ou resultantes de pendências judiciais incidentes sobre o imóvel;

- IV. conjuntos formados por dots ou mais lotes confrontantes que, isoladamente, tenham área inferior a 250m² e que atendam a todas as seguintes condições:
- pertencam ao mesmo proprietário;
 - sejam passíveis de remembramento de qual resulte lote com área maior ou igual a 250m²;
 - tenham coeficiente de aproveitamento igual ou inferior ao coeficiente mínimo definido para a zona de uso onde se situam.

§ 1º - Estão relacionados no Quadro 6B, anexo a este Livro, os imóveis contidos na Subprefeitura de Sé que se enquadram nas condições descritas nos incisos I a IV deste Artigo a que, portanto, são passíveis da aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsórios.

§ 2º O Quadro 06 anexo poderá ser objeto de atualização quando da revisão do Plano Diretor Estratégico, conforme disposições do Artigo 293 do PDE.

§ 3º É facultada aos proprietários a transferência à Prefeitura, dos imóveis sujeitos ao parcelamento, à edificação e à utilização compulsórios para efeito de seu aproveitamento nos termos do Artigo 246 do Plano Diretor Estratégico - PDE, para viabilizar a Habitação de Interesse Social.

§ 4º Aplicam-se aos casos de que trata este artigo as disposições sobre estes instrumentos na Parte I desta lei.

Art. 39 - São passíveis de parcelamento, edificação e utilização compulsórios os imóveis não edificados, subutilizados, ou não utilizados, localizados nas ZEIS 3 demarcadas no Mapa 04 integrante deste Livro.

Seção II - Do Direito de Preempção

Art. 40 - Este Plano Regional Estratégico delimita como áreas sujeitas ao Direito de Preempção, aquelas contidas no Quadro 06, correspondentes aos números 1 a 18 e delimitadas no Mapa 06 integrantes desta Livro.

Parágrafo único: - Os imóveis sujeitos ao Direito de Preempção, contidos no perímetro da PEIU - 01 - Vila Buarque, são os constantes do Quadro 06 e Mapa 06 integrantes desta lei.

Seção III - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 41 - Ficam sujeitos à Outorga Onerosa do Direito de Construir os imóveis particulares localizados nas zonas onde o coeficiente de aproveitamento máximo for maior do que o básico, de acordo com as regras estabelecidas nos artigos 209 a 216 do PDE e da Parte I desta Lei, e especialmente nas seguintes áreas:

- Zonas Centralidades Polares;
- Zonas Mistas, excluindo-se as ZM1-01 e ZM1-02.

Seção IV - Da Transferência do Direito de Construir

Art. 42 - Aplica-se a transferência do direito de construir, de acordo com as regras dos artigos 217 e 218 do Plano Diretor Estratégico - PDE e da parte I desta Lei, às hipóteses previstas nos artigos 217 e 219 do PDE, especialmente em:

- imóveis enquadrados como ZEPEC;
- imóvel situado na Rua Augusta, esquina com Caio Prado, desde que doado para área verde ou parque público.

Parágrafo único. São passíveis da receber o potencial construtivo transferido as áreas indicadas no artigo 220 do PDE.

Art. 43 - Ficam atendidos os efeitos do disposto no artigo 6º da Lei nº 12.349 de 6 de junho de 1997, para todos os proprietários de imóveis localizados na Subprefeitura S4 que doarem o imóvel para implantação da área verde, observadas as áreas receptoras a que se refere o "caput" do artigo 220 do PDE.

Seção V - Dos Projetos Estratégicos de Intervenção Urbana

Art. 44 - Ficam definidas por este Plano Regional Estratégico as seguintes Áreas de Intervenção Urbana - AIU e Projetos de Intervenção Estratégica, de acordo com o Quadro 05 e Mapa 05:

I. **AIU-01** - Vila Buarque: tem por objetivo a revitalização da área descrita no Quadro 05 e delimitada no Mapa 05, promovendo a requalificação dos espaços públicos e de edificações de interesse histórico, e a ampliação do espaço construído voltado para o uso residencial e para instalação de pequenas e médias empresas de serviços diversificados administrativos, consultoria, consultórios, escritórios de profissionais liberais, organizações não governamentais, atividades comerciais a prestação de serviços complementares às atividades incentivadas, atendendo às seguintes diretrizes:

- promover gestões junto à Caixa Econômica Federal para fazer uso dos recursos de linhas de financiamento voltados à moradia;
- promover gestões junto às concessionárias de serviços públicos, visando à requalificação das redes existentes de água, coleta de esgoto, fornecimento de energia elétrica, sistema de telefonia e de cabos, em função do novo potencial construtivo da área;
- implantar projeto urbanístico que valorize as edificações tombadas e aquelas de autorias notáveis, por meio da reabilitação do espaço público, envolvendo a padronização do piso dos passeios, o ordenamento do mobiliário urbano, a regularização de anúncios, a elaboração de projeto luminotécnico e projeto paisagístico;
- estimular a ampliação dos recuos de frente e a criação de espaços de apropriação coletiva no pavimento térreo por meio do direito adicional de construir equivalente a esta área no próprio lote;
- estimular a criação de galerias de apropriação coletiva em imóveis existentes por meio da transferência do direito de construir, do dobro da área da galeria de pedestre, nos termos do "caput" do artigo 220 do PDE;
- adotar o instrumento concessão urbanística para as reabilitações envolvendo proprietários, locatários e investidores

II. **AIU - 02** - Parque Dom Pedro II e Glaciário têm por objetivos a recuperação e reabilitação da várzea do Rio Tamanduaí, compreendendo a reurbanização do Parque Dom Pedro II, a criação do Museu da Cidade no edifício do Palácio das Indústrias, o restauro da Casa das Retóricas, a recuperação dos viadutos 25 de março e do Glaciário, a reforma do Mercado Municipal, a reabilitação dos imóveis destinados ao uso residencial, em especial para a diversificação de unidades habitacionais que atendam demandas das faixas de renda média, popular e de interesse social, promovendo a requalificação do sistema viário e dos espaços públicos e de uso coletivo da população, atendendo às seguintes diretrizes:

- promover a recuperação de edifícios e de elementos significativos do patrimônio histórico como o Palácio das Indústrias, a Casa das Retóricas e o Quartel do Batalhão de Guardas;
- promover a readequação dos espaços públicos, principalmente quanto à presença de ambulantes, criando novos espaços destinados ao comércio da pequena porta como os shoppings populares;
- reurbanizar a Rua 25 de Março, qualificando os espaços públicos com prioridade aos transeuntes e revendo as rotas de trânsito de carga e descarga;
- ampliar os espaços públicos e de uso coletivo das quadras situadas junto à Praça da Sé e o Pátio do Colégio, visando à harmonização e à integração paisagística dos edifícios públicos e privados;
- aplicar cumulativamente a Lei de Incentivos Seletivos;
- promover gestões junto à Caixa Econômica Federal para fazer uso dos recursos destinados ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR e ao Programa de Locação Social aos Perímetros de Reabilitação Integrada do Habitat (PRHI);
- promover gestões junto às concessionárias de serviços públicos, visando à requalificação das redes existentes de água, coleta de esgoto, fornecimento de energia elétrica, sistema de telefonia, em função do novo potencial construtivo da área;
- instituir fundo especial para estudos de viabilidade técnica e socioeconômica de recuperação de edifícios deteriorados, voltados ao desenvolvimento de tecnologia e de projetos;
- estimular a reabilitação condominial em quadras íntimas, identificando as possibilidades de melhor aproveitamento dos recursos existentes para criação de áreas de apropriação coletiva e de viabilização de implantação de equipamentos sociais que se façam necessários;
- adotar o instrumento denominado "Consórcio Imobiliário" para as reabilitações envolvendo proprietários, locatários e investidores;
- dar prioridade no Programa de Reabilitação da Área Central - Ação Centro às seguintes áreas:

- Triângulo histórico: Rua Floriano Peixoto, Rua Direita, Rua São Bento, Viaduto Boa Vista, Pátio do Colégio;
- corredor cultural: Praça Dom José Gaspar, Rua Xavier de Toledo, Praça Ramos de Azevedo, Viaduto do Chá e Praça Patricária;
- Parque Dom Pedro II: Rua Antônio de Sá, Rua da Figueira, Avenida Mercúrio, Rua Santa Rosa, Largo do Pari, Avenida do Estado até a Rua Paula Souza, Avenida do Estado até a Rua General Carneiro, Parque Dom Pedro II, Avenida Prefeito Passos até encontrar a Rua Antônio de Sá;
- Zona orealista - rua 25 de Março, Avenida Mercúrio, Avenida Senador Queirós, Rua Fiorêncio de Abreu, Rua Boa Vista, Viaduto Boa Vista, Rua General Carneiro até encontrar a Avenida Mercúrio;

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura SÉ - PRE-SÉ
QUADRO 04 do Livro IX - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004
CARACTERÍSTICAS DE APROVEITAMENTO, DIMENSIONAMENTO E OCUPAÇÃO DOS LOTE

CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO	ZONA DE USO		COEFICIENTE DE			CARACTERÍSTICAS DE DIMENSIONAMENTO E OCUPAÇÃO DOS LOTES						RECUOS MÍNIMOS (m)	
			MÍNIMO	BÁSICO	MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE DE MÍNIMA	LOTE MÍNIMO (m²)	FRENTE MÍNIMA (m)	GABARITO ALTURA MÁXIMA (m)	PROFUNDIDADE MÍNIMA (m)	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO MENOR OU IGUAL A 6,00 m	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO SUPERIOR A 6,00 m
MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO URBANA	ZER - BAIXA DENSIDADE	ZER-01 (h)	0,05	1,00	1,00	0,50	0,30 (g)	250 m²	10,00 m	9,00 m	5,00 m	NÃO EXIGIDO (e)	(e) (c)
	ZONA CENTRALIDADE LINEAR INTERNA OU LINDEIRA A ZER	ZCLz-I e ZCLz-II (h)	0,05	1,00	1,00	0,50	0,30	250 m²	10,00 m	9,00 m	5,00 m	NÃO EXIGIDO (e)	(e) (c)
	ZM - BAIXA DENSIDADE	ZM1-01 e ZM1-02	0,20	1,00	1,00	0,5 (a)	0,15	125 m²	5,00 m	9,00 m	5,00 m (b)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
	ZM - MÉDIA DENSIDADE	ZM2-01 e ZM2-02	0,20	1,00	2,00	0,5 (a)	0,15	125 m²	5,00 m	25,00 m	5,00 m (b)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
	ZM - ALTA DENSIDADE	ZM3a-01 a ZM3a-06	0,20	1,00	2,50	0,5 (a)	0,15	125 m²	5,00 m	SEM LIMITE (f)	5,00 m (b)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
		ZM3b-01 a ZM3b-05		2,00									
	ZONA CENTRALIDADE POLAR	ZCPa-01 a ZCPa-03	0,20	1,00	2,50	0,70	0,15	125 m²	5,00 m	SEM LIMITE	5,00 m (b)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
		ZCPb-01 a ZCPb-06		2,00									
	ZONA CENTRALIDADE LINEAR	ZCLb	0,20	2,00	4,00	0,70	0,15	125 m²	5,00 m	SEM LIMITE	5,00 m (b)	NÃO EXIGIDO (d)	(c) (d)
	ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO CULTURAL	ZEPEC	Parâmetros da zona de uso em que se situa o bem imóvel representativo (BIR) ou a área de urbanização especial (AUE) ou a área de proteção paisagística (APP), quadrado como ZEPEC, observadas as disposições específicas da Resolução de tombamento quando houver.										

NOTAS:

- a) ver artigo 192 da parte III desta lei, quanto à taxa de ocupação na ZM para edificações com até 12 metros de altura
b) ver artigo 185 da parte III desta lei, quanto ao recuo mínimo de frente em ZM, ZCP, ZCL, ZPI e ZEIS
c) ver artigo 186 da Parte III desta lei quanto aos recuos mínimos laterais e de fundos para edificações com altura superior a 6,00 metros
d) ver §1º e §2º do artigo 186 da parte III desta lei, quanto aos recuos para atividades industriais, serviços de armazenamento e guarda de bens móveis e oficinas
e) Observar as restrições contratuais de loteamento quando estas forem mais exigentes que as definidas neste quadro.
f) as atividades permitidas na ZCLz - I são as constantes do §1º do art. 21 deste livro e na ZCLz-II são as constantes do quadro 05 da parte III desta Lei.
g) A taxa de permeabilidade mínima de 0,30 aplica-se aos lotes integrantes da ZER 1-01 e aos lotes contidos no perímetro do Bairro Tombado do Pacaembu
h) o número máximo de habitações por m² é igual a 0,0042 na ZER1-01 e nas ZCLz-I e ZCLz-II
i) ver §1º do art. 20 deste livro para a restrição de gabarito na ZM3a-06

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura SÉ - PRE-SÉ
Quadro 04 A do Livro IX - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004
Perímetros das Zonas de Uso

SÉ - ZER 1-01

Começa na confluência da avenida Dr. Arnaldo com a rua Cardoso de Almeida, segue pela rua Cardoso de Almeida, rua Almirante Pereira Guimarães, praça Wandell Wilkie, avenida Arnolfo Azevedo, praça Charles Miller, rua Itatira, rua Armando Penteado, rua Alagoas, rua Ceará, praça Farias Brito, rua Ceará, rua Goiás, rua Bahia, praça Humberto de Campos, rua Novo Horizonte, rua Minas Gerais, praça Marechal Cordeiro de Farias, rua Itabirito, praça Raízes do Brasil, rua Prof. Ernest Marcus, avenida Dr. Arnaldo até o ponto inicial.

(VETADO)

SÉ - ZM1-01

Começa na confluência da avenida Pacaembu com a via elevada General Arthur da Costa e Silva, segue pela via elevada General Arthur da Costa e Silva, rua Tupi, rua Engº Edgar de Sousa, rua Alagoas, rua Armando Penteado, praça Antônio M. Pinto, rua Itatira, praça Charles Miller, praça João Veríssimo, avenida Pacaembu até o ponto inicial.

SÉ - ZM1-02

Começa na confluência da rua Prof. Ernest Marcus com a avenida Dr. Arnaldo, segue pela rua Prof. Ernest Marcus, praça Raízes do Brasil, rua Itabirito, praça Marechal Cordeiro de Farias, rua Minas Gerais, avenida Dr. Arnaldo até o ponto inicial.

SÉ - ZM1-03

Quadra 20, setor fiscal 33, localizada na Rua José Ferreira da Rocha e os demais lotes que fazem frente para a Rua José F. Rocha, localizados nas quadras 19 e 21 do setor fiscal 33.

SÉ - ZM2-01

Começa na confluência da rua Minas Gerais com a praça Marechal Cordeiro de Farias, segue pela rua Minas Gerais até o final na rua Novo Horizonte, praça Humberto de Campos, rua Bahia, rua Goiás, rua Ceará, praça Farias Brito, rua Ceará, rua Alagoas, rua Engº Edgar de Sousa, rua Itaguaba, rua Tupi, rua Dr. Veiga Filho, rua Conselheiro Brotero, rua Rio de Janeiro, rua Piauí, rua Bahia, rua Pará, avenida Angélica, praça Marechal Cordeiro de Farias, rua Minas Gerais até o ponto inicial.

SÉ - ZM2-02

Começa na confluência da avenida General Ernesto Olímpio da Silveira com a avenida Pacaembu, segue pela avenida Pacaembu, praça Vicente Celestino, praça Davi Raw, viaduto Pacaembu, linha férrea da CPTM, segmento 1-2, rua Lavradio, rua Brigadeiro Galvão, rua Lopes Chaves, rua Margarida, avenida General Olímpio da Silveira até o ponto inicial.

SÉ - ZM3a-01

Começa na confluência da rua Jorge Miranda com a rua Cantareira, segue pela rua Jorge Miranda, Avenida do Estado, avenida Mercúrio, avenida Senador Queirós, rua Barão Duprat, rua Antônio Paes, segmento 1-2, rua Djalma Dutra, rua João Teodoro, rua Cantareira até o ponto inicial.

SÉ - ZM3a-02

Começa na confluência da rua Antonio de Sá com a avenida do Estado, segue pela avenida do Estado, rua Leopoldo Miguez, rua São Paulo, rua Glicério, viaduto do Glicério, rua Antônio de Sá até o ponto inicial.

SÉ - ZM3a-03

Começa na confluência da rua da Mooca com a rua Luís Gama, segue pela rua da Mooca, rua Oscar Horta, avenida do Estado, rua Barão de Jaguará, rua Silveira da Mota, rua Estéfano, rua Cesário Ramalho, rua Dona Ana Néri, rua Clímaco Barbosa, rua José Brito, rua Independência, rua Leão de Carvalho, rua Ari Cajado, rua Engº Prudente, rua Inglês de Souza, rua Basílio da Cunha, rua Prof. Argemiro Luz, rua Heitor Peixoto, rua Inglês de Souza, rua Robertson, rua Teodoro Souto, rua Senador Carlos Teixeira de Carvalho, rua Paulo Orozimbo, rua Duarte Leopoldo, rua Augusto de Toledo, rua Antônio Tavares, rua Paulo Orozimbo, rua Basílio da Cunha, rua Batista Caetano, rua Ximbó, rua José do Patrocínio, rua Batista Cepellos, praça Maria M Chabub, rua do Paraliso, rua Apeninos, rua Pires da Mota, rua Nilo, rua Carlos Chagas, rua Saffra, praça General Polidoro, avenida Turmalina, avenida Acimação, rua Pires da Mota, rua dos Paredes, rua Joaquim Piza, rua Mazzini, rua Dr. Darío do Amaral, rua Muniz de Souza, rua Miguel Teles Júnior, rua Alves Ribeiro, avenida Lins de Vasconcelos, Largo do Cambuci, rua Luís Gama até o ponto inicial.

SÉ - ZM3a-04

Começa na confluência da avenida do Estado com a rua Conselheiro João Alfredo, segue pela rua Conselheiro João Alfredo, rua Coronel João Dente, rua Conselheiro João Alfredo, rua da Mooca, Linha Férrea da CPTM, segmento 1-2, rua Presidente Barão de Guajará, avenida do Estado, rua Almirante Pestana, rua Independência, rua Clímaco Barbosa, rua Freire da Silva, rua Serra de Paracaina, avenida do Estado até o ponto inicial.

SÉ - ZM3a-05

Começa na confluência da avenida do Estado com a rua Presidente Barão de Guajará, segue pela avenida Radial Leste/Oeste, avenida Brigadeiro Luís Antônio, rua São Carlos do Pinhal, viaduto Prof. Bernardino Tranchesi, rua Engº Monlevade, avenida Nove de Julho até o ponto inicial.

SÉ - ZM3a-06

Começa na confluência da avenida Nove de Julho com a avenida Radial Leste/Oeste, segue pela avenida Radial Leste/Oeste, avenida Brigadeiro Luís Antônio, rua São Carlos do Pinhal, viaduto Prof. Bernardino Tranchesi, rua Engº Monlevade, avenida Nove de Julho até o ponto inicial.

SÉ - ZM3b-01

Começa na confluência da avenida General Olímpio da Silveira com a rua Margarida, segue pela rua Margarida, rua Lopes Chaves, rua Brigadeiro Galvão, rua Lavradio, segmento 1-2 que liga a rua Barra Funda com a Linha Férrea CPTM, segue pela Linha Férrea da CPTM, alameda Ribeiro da Silva, avenida Rio Branco, rua Helvetia, alameda Barão da Piracicaba, avenida Duque de Caxias, rua Jaguaribe, rua Dr. Cesário Mota Júnior, rua Maria Antônia, rua Hambé, rua Sergipe, rua Mato Grosso, rua Pará, rua Bahia, rua Piauí, rua Rio de Janeiro, rua Conselheiro Brotero, rua Dr. Veiga Filho, rua Tupi, rua Margarida, até o ponto inicial.

SÉ - ZM3b-02

Começa na confluência da rua da Mooca com a avenida do Estado segue pela avenida do Estado, rua Luís Gama, rua da Mooca, até o ponto inicial.

SÉ - ZM3b-03

Começa na confluência da rua Leopoldo Miguez com a rua Luís Gama, segue pela rua Luís Gama, Largo do Cambuci, avenida Lins de Vasconcelos, rua Alves Ribeiro, rua Miguel Teles Júnior, rua Muniz de Souza, rua Dr. Darío do Amaral, rua Mazzini, rua Joaquim Piza, rua dos Paredes, rua Nossa Senhora da Conceição, rua Pires da Mota, rua Conselheiro Furtado, rua Pandiá Calógeras, rua Tamandaré, rua Glicério, rua São Paulo, rua Leopoldo Miguez até o ponto inicial.

SÉ - ZM3b-04

Começa na confluência da rua da Mooca com a rua Oscar Horta, segue pela rua da Mooca, viaduto Prof. Alberto Mesquita de Camargo, rua Conselheiro João Alfredo, rua Coronel João Dente, avenida do Estado, rua Serra de Paracaina, rua Freire da Silva, rua Clímaco Barbosa, rua da Independência, rua José Bento, rua Clímaco Barbosa, rua Dona Ana Néri, rua Cesário Ramalho, rua Estéfano, rua Silveira da Mota, rua Barão de Jaguará, avenida do Estado, rua Oscar Horta, até o ponto inicial.

SÉ - ZM3b-05

Começa na confluência da avenida Acimação com a rua Pires da Mota, segue pela avenida Acimação, avenida Turmalina, praça General Polidoro, rua Saffra, rua Rodrigo Cláudio, rua Carlos Chagas, rua Nilo, rua Pires da Mota até o ponto inicial.

SÉ - ZM3b-06

Começa na confluência da rua Paulo Orozimbo com a rua Dom Duarte Leopoldo, segue pela rua Paulo Orozimbo, rua Senador Carlos Teixeira de Carvalho, rua Teodoro Souto, rua Robertson, rua Inglês de Souza, rua Heitor Peixoto, rua Prof. Argemiro Luz, rua Basílio da Cunha, rua Inglês de Souza, rua Coronel Diogo, rua Batista Caetano, rua Basílio da Cunha, rua Paulo Orozimbo, rua Antônio Tavares, rua Augusto de Toledo, rua Dom Duarte Leopoldo até o ponto inicial.

SÉ - ZCPb-01

Começa na confluência da rua dos Solimões com a rua Padre Luís Alves de Siqueira segue pela rua dos Solimões, rua dos Americanos, rua Eduardo Viana, avenida Rudge, rua James Rolland, rua Padre Luís Alves de Siqueira até o ponto inicial.

SÉ - ZCPb-02

Começa na confluência da rua Guapocaba com a avenida Presidente Castelo Branco, segue pela avenida Presidente Castelo Branco, rua Sérgio Tomas, rua Visconde da Taunay, segmento 1-2, rua Guapocaba até o ponto final.

SÉ – ZCPb - 03

Começa na confluência da rua Marquês de São Vicente com a rua James Holland, segue pela rua Marquês de São Vicente, rua dos Americanos, rua Dr Ribeiro de Almeida, rua Anhangüera, rua Norma Pierussini Giannotti, avenida Rudge, Viaduto Engº Orlando Murgel, Linha Férrea da CPTM, segue pela Linha Férrea da CPTM, rua Capitão Mor Gonzalo Monteiro, rua do Bosque, rua James Holland até o ponto inicial.

SÉ – ZCPb - 04

Começa na confluência da rua Visconde de Taunay com a rua Javáes, segue pela rua Javáes, rua General Flores, Rua Jaraguá, rua Matarazzo, rua Barra do Tibagi, rua Irradiação, rua Sólton, praça Paulo Gianotti, rua David Bigio, rua Mamoré, rua Joaquim Murinho, rua Guarani, rua Lubavitch, rua da Graça, rua Silva Pinto segue pela Linha Férrea da CPTM, rua Tenente Pena, rua Lopes Trovão, rua Sólton, rua Visconde de Taunay até o ponto inicial.

SÉ – ZCPb - 05

Começa na confluência da rua Duque de Caxias com a rua Santa Ifigênia, segue pela rua Santa Ifigênia, rua General Osório, rua dos Andradas, rua Vitória, rua do Triunfo, rua Washington Luis, avenida Prestes Maia, avenida Senador Queiroz, avenida Mercúrio, avenida do Estado, rua General Carneiro, via de contorno do Parque Dom Pedro II, avenida Prefeito Passos, viaduto do Glicério, rua Glicério, rua Tamandaré, rua Dr. Siqueira Campos, rua Vergueiro, avenida da Liberdade, avenida Radial Leste-Oeste, viaduto Jaceguai, viaduto Júlio de Mesquita Filho, avenida radial Leste/Oeste, avenida 9 de Julho, Praça 14 Bis, viaduto Dr Plínio de Queiroz, avenida 9 de Julho, rua Eng. Monlevade, viaduto Prof Bernardino Tranchesi, rua São Carlos do Pinhal, rua Cincinato Braga, rua Santa Ernestina, rua Maestro Cardim, rua Álvaro Guimarães, avenida 23 de Maio, rua Ramon Penharrubia, rua do Paraíso, rua Bernardino de Campos, avenida Paulista, avenida Angélica, rua Pará, rua Mato Grosso, rua Sergipe, rua Itambé, rua Maria Antônia, rua Doutor Cesário Mota Júnior, rua Jaguaribe, avenida Duque de Caxias até o ponto inicial.

SÉ – ZCPb - 06

Começa na confluência da rua Vergueiro com a rua Castro Alves, segue pela rua Castro Alves, rua Tamandaré, rua Apeninos, rua do Paraíso, rua Vergueiro até o ponto inicial.

SÉ – ZCPa - 01

Começa na confluência da rua Capitão Mor Gonzalo Monteiro, com a rua da Várzea, segue pela rua da Várzea, rua José A. Muniz, avenida Dr. Abrão Ribeiro, rua dos Americanos, rua Solimões, rua Padre Luis Alves de Siqueira, rua James Holland, avenida Rudge, rua Ângelo Di Sarno, avenida Presidente Castelo Branco, rua Guaripocaba, segmento 1-2, rua Visconde de Taunay, rua Sérgio Tomás, avenida Presidente Castelo Branco, avenida Cruzeiro do Sul, rua da Cantareira, rua Dr. Jorge Miranda, rua Alfredo Maia, rua Frei Antônio Santana Galvão, avenida Tiradentes, rua dos Bandeirantes, rua Prates, rua Três Rios, rua Correia de Melo, rua Joaquim Murinho, rua Mamoré, rua David Bigio, praça Paulo Gianotti, rua Sólton, rua Irradiação, rua Barra do Tibagi, rua Matarazzo, rua Jaraguá, rua General Flores, rua Javáes, rua Visconde de Taunay, rua Sólton, rua Lopes Trovão, rua Tenente Pena, Linha Férrea da CPTM, viaduto Orlando Murgel, avenida Rudge, rua Norma Perucini, Giannotti, rua Anhangüera, rua Dr Ribeiro de Almeida, rua dos Americanos, avenida Marquês de São Vicente, rua James Holland, rua do Bosque, rua Capitão Mor Gonzalo Monteiro até o ponto inicial.

SÉ – ZCPa - 02

Começa na confluência da avenida Rio Branco com a alameda Ribeiro da Silva, segue pela alameda Ribeiro da Silva, Linha Ferra da CPTM, alameda Nothmann, segmento 1-2, rua Silva Pinto, rua da Graça, rua Lubavitch, rua Guarani, rua Correia de Melo, rua Três Rios, rua Prates, rua Dr. Jorge Miranda, avenida Tiradentes, rua Frei Antônio Santana Galvão, rua Alfredo Maia, rua Dr Jorge Miranda, rua da Cantareira, rua João Teodoro, rua Djalma Dutra, segmento 3-4, rua Antônio Paes, rua Barão de Duprat, avenida Senador Queiroz, avenida Prestes Maia, rua Washington Luis, rua do Triunfo, rua Vitória, rua dos Andradas, rua General Osório, rua Santa Ifigênia, avenida Duque de Caxias, rua Barão de Piracicaba, rua Helvetia, avenida Rio Branco até o ponto inicial.

SÉ – ZCPa - 03

Começa na confluência da avenida Brigadeiro Luis Antônio com o viaduto Jaceguai, segue pelo viaduto Jaceguai, avenida Radial Leste-Oeste, avenida da Liberdade, rua Vergueiro, rua Dr Siqueira Campos, rua Tamandaré, rua Pandiá Calógeras, rua Conselheiro Furtado, rua Pires da Mota, praça Carm Tanus, rua Apeninos, rua Castro Alves, rua Vergueiro, viaduto Paraíso, rua Ramon Penharrubia, rua Álvaro Guimarães, rua Maestro Cardim, rua Santa Ernestina, rua Cincinato Braga, rua Brigadeiro Luis Antônio até o ponto inicial.

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura SÉ – PRE-SÉ
QUADRO – 04B – do Livro IX – Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004
Zonas Especiais de Preservação Cultural - ZEPEC

1. Conjunto paisagístico do "Outeiro da Igreja da Glória", situado no Cambuci, com seguintes diretrizes:

- I. preservar e manter os gabaritos e fachadas das edificações situadas na rua Lavapés, no trecho entre as ruas Lins de Vasconcelos e rua Justino Azevedo;
- II. preservar o núcleo arbóreo dentro do perímetro, entre as ruas Lavapés, Lins de Vasconcelos, Comendador Bento Pereira, Eulália de Assunção e avenida Lacerda Franco;
- III. preservar a Igreja e as construções a ela associadas.

Indicações:**Sector**

1. Lotes localizados na Quadra 20 do setor fiscal 33, localizada Rua José Francisco da Rocha na Liberdade, e os demais lotes que fazem frente para a Rua José Francisco da Rocha localizados nas quadras 19 e 21 do setor fiscal 33.
2. R. Mato Grosso, 378
3. R. Mato Grosso, 388
4. R. Mato Grosso, 396
5. R. Mato Grosso, 398
6. R. Mato Grosso, 402
7. R. Mato Grosso, 456
8. R. Mato Grosso, 466
9. R. Piauí, 274
10. R. Piauí, 292
11. R. Piauí, 340
12. R. Piauí, 342
13. R. Piauí, 350
14. R. Piauí, 352
15. R. Piauí, 360
16. R. Piauí, 362
17. R. Piauí, 368
18. R. Piauí, 527
19. Rua Buri, 35 - Projeto Casa de Estudos de Sérgio Buarque de Holanda
20. Travessa Dona Paula, localizada na altura do numero 104 da Rua Coronel José Eusébio
21. (VETADO)

Plano Regional Estratégico da Subprefeitura SÉ – PRE – SÉ
QUADRO – 04C do Livro IX – Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004
Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS – Perímetros

ZEIS 3 – C008 (SE)

Rua Baronesa Porto Carneiro, nº169, lote 29 da quadra 24 do setor 19 da Planta Genérica de Valores.

Folha nº

do

Processo nº

ZEIS 3 – C009 (SE)

Inicia-se na confluência da Rua James Holland com a Avenida Marquês de São Vicente, segue pela Avenida Marquês de São Vicente, segmento 1-2 (ponto 11 – coordenadas X = 5330.853,38 e Y = 7.397.598,92, ponto 2, coordenadas X = 5337.87,07 e Y = 7.397.893,32), Rua do Bosque, Avenida Rudge, Rua Cônego Vicente Miguel Marinho, Rua Orlando Murgel até o ponto 3, a partir do ponto 3, segue pela divisa da faixa de domínio da ferrovia – RFSSA até o ponto 4, Alameda Nothmann até o ponto 5, a partir do ponto 5, segue pela faixa de proteção da ferrovia – RFSSA até o ponto 6, Rua Dr. Elias Chaves, Rua Conselheiro Nébias, Rua Capistrano de Abreu, Rua Lopes de Oliveira, Rua Camerino, Rua Souza Lima, Rua Vitorino Camilo, Rua Conselheiro Brotero, Rua Dr. Sérgio Meira, Rua Lopes Chaves, Rua Barra Funda, Viaduto Pacaembu, Rua da Várzea, Rua Assis, Rua do Bosque, Rua James Holland até o ponto inicial.

ZEIS 3 – C010 (SE)

Inicia-se na confluência da Avenida Presidente Castelo Branco com a Rua s/n CODLOG 642339, segue pela Avenida Presidente Castelo Branco, segue pelo Rio Tamanduaí, Avenida Presidente Castelo Branco até o ponto inicial.

ZEIS 3 – C011 (SE)

Rua Joaquim Murinho, nº 236 a nº 250 (lotes 37 e 38 da quadra 20 do setor 18 da Planta Genérica de Valores).

ZEIS 3 – C012 (SE)

Rua Senador Rodolfo Miranda nº 54 a 88 (lotes 62 a 65 da quadra 9 do setor 18 da Planta Genérica de Valores).

ZEIS 3 – C013 (SE)

Rua Barão de Piracicaba, nº 447, 461, 471, 473 (lotes 09 a 13 da quadra 25 do setor 8 da Planta Genérica de Valores).

ZEIS 3 – C014 (SE)

Inicia-se na confluência da Rua Ana Cintra com a Rua Frederico Steidel, segue pela Rua Frederico Steidel, do ponto 1 ao ponto 2 segue pela divisa do lote 7 com os lotes 8 e 67 da quadra 41 do setor 7 da Planta Genérica de Valores, Avenida Duque de Caxias, do ponto 3 ao ponto 6 segue pela divisa dos lotes 6, 7 e 5 com os lotes 68, 69, 136 a 198, 200, 201, 71, 272, 73 e 74, da quadra 41 do setor 7 da Planta Genérica de Valores, Rua Frederico Steidel, Sebastião Pereira, Viela Presidente Arthur da Costa e Silva, Rua Ana Cintra até o ponto inicial.

ZEIS 3 – C015 (SE)

Rua Barão de Limeira, nº 13 (lote 60 da quadra 61 do setor 8 da Planta Genérica de Valores).

ZEIS 3 – C016 (SE)

Inicia-se na confluência da Rua dos Andradas com a Rua General Osório, Rua General Osório, Rua do Triunfo, Rua dos Gusmões, Rua dos Protestantes, Rua Vitória, Rua do Triunfo, Rua General Couto de Magalhães, Rua dos Timbiras, Rua dos Andradas, do ponto 1 ao ponto 2 incorpora ao perímetro os lotes 232 a 263, 41, 40, 39, 38 e 9 da quadra 94 do setor 8 da Planta Genérica de Valores, do ponto 3 ao ponto 4 incorpora ao perímetro os lotes 159, 160 a 169, 183 a 203, 27, 28, 29, 30, 31, 33 a 158, 2, 3, 4, 5, 6, 7 da quadra 89 do setor 8 da Planta Genérica de Valores, do ponto 5 ao ponto 6 incorpora ao perímetro os lotes 4, 5, 38, 37, 46, 45, 17, 18, 52, 51, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da quadra 82 do setor 8 da Planta Genérica de Valores, do ponto 7 ao ponto 8 incorpora ao perímetro os lotes 33, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 a 112, 81, 82, 24, 25, 37 a 79, 36 da quadra 74 do setor 8 da Planta Genérica de Valores, do ponto 9 ao ponto 10 incorpora ao perímetro os lotes 56, 169, 60, 61, 118 a 166, 62 a 98, 99, 100 a 104, 4, 105, 8, 9, 10 e 11 da quadra 66 do setor 8 da Planta Genérica de Valores, do ponto 11 ao ponto 12 incorpora ao perímetro os lotes 32, 34, 35, 36, 9, 10, 11, 12, 13, 14 da quadra 59 do setor 8 da Planta Genérica de Valores, Rua dos Andradas até o ponto inicial.

ZEIS 3 – C017 (SE)

Inicia-se na confluência da Avenida Tiradentes com a Rua João Teodoro, segue pela Rua João Teodoro, Avenida do Estado, segmento 1-2 (faixa de proteção da ferrovia), Avenida Tiradentes até o ponto inicial.

ZEIS 3 – C018 (SE)

Confluência da Avenida Nove de Julho com o Viaduto Major Quedinho (INSS), lotes 45, 46 e 550 da quadra 20 do setor 6 da Planta Genérica de Valores.

ZEIS 3 – C019 (SE)

Rua Santo Antônio, nº 258 a 282, lotes 8 a 12 da quadra 33 do setor 6 da Planta Genérica de Valores.

ZEIS 3 – C020 (SE)

Rua São Francisco, nº 113, lote 16 da quadra 7 do setor 5 da Planta Genérica de Valores.

ZEIS 3 – C021 (SE)

Rua do Ouvidor, nº 63 (lote 11 da quadra 13 do setor 5 da Planta Genérica de Valores).

ZEIS 3 – C022 (SE)

Inicia-se na confluência da Rua Manoel Dutra com a Rua Santo Antônio, segue pela Rua Santo Antônio, Rua Coração da Europa, Rua Conselheiro Carrão, Rua dos Ingleses, Rua dos Franceses, Rua Veloso Guerra, Rua Almirante Marques Leão, segmento 1-2 (divisa dos lotes 108 e 27 com os lotes 988, 31, 30, 29 e 28 da quadra 18 do setor 9 da Planta Genérica de Valores), Rua Rocha, Rua s/n CODLOG 334367, Rua Una, Rua Rocha, Praça Quatorze Bis, Rua Manoel Dutra até o ponto inicial.

ZEIS 3 – C023 (SE)

Inicia-se na confluência da Rua Prof. Laerte Ramos de Carvalho com a Rua Humaitá, segue pela Rua Humaitá, do ponto 1 ao ponto 2 incorpora ao perímetro os lotes 58 a 66, 67 a 73, 74 a 82, 84, 2, 85, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 491 a 555 da quadra 26 do setor 9 da Planta Genérica de Valores, Rua Major Diogo, Avenida Brigadeiro Luis Antonio, Rua Treze de Maio, Rua Rui Barbosa, Rua Fortaleza, do ponto 3 ao ponto 4 incorpora ao perímetro os lotes 31, 98, 99, 29, 28, 27, 26, 25, 24, 23, 22, 108 e 109, 83, 17, 96, 100 a 105, 150 a 212, 12, 11, 250, 219 a 256, 5, 258, 92, 91, 90, 145, 112 a 117, 119 a 132, 134 a 138, 140 a 143, 145 a 149 da quadra 23 do setor 9 da Planta Genérica de Valores, Rua Conselheiro Carrão, do ponto 5 ao ponto 6 incorpora ao perímetro os lotes 48, 47, 46, 45, 44, 43, 42, 177 a 181, 40, 39, 183 a 190, 37, 36, 35, 117, 56, 120 a 175, 118, 28, 27, 26, 25, 209 a 217 da quadra 6 do setor 9 da Planta Genérica de Valores, Rua Conselheiro Ramalho, do ponto 7 ao ponto 10 incorpora ao perímetro os lotes 20, 70, 119, 191 a 208, 72, 73, 77, 17, 14, 15, 16, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 109, 110, 96, 95, 93 e 92 da quadra 6 do setor 9 da Planta Genérica de Valores, do ponto 10 ao ponto 12 incorpora ao perímetro os lotes 83 e 97 da quadra 74 do setor 6 da Planta Genérica de Valores, Rua Prof. Laerte Ramos de Carvalho até o ponto inicial.

ZEIS 3 – C024 (SE)

Inicia-se na confluência da Avenida Brigadeiro Luis Antonio com a Avenida Radial Leste – Oeste, segue pela Avenida Radial Leste – Oeste, Acesso a Avenida Vinte e Três de Maio, Avenida Vinte e Três de Maio, Rua Condessa de São Joaquim, Avenida Brigadeiro Luis Antonio até o ponto inicial.

ZEIS 3 – C025 (SE)

Rua do Carmo nº 198 (lote 14 de quadra 2 do setor 3 da Planta Genérica de Valores) e Rua Tabatinguera nº 273 e 277, lote 16 da quadra 2 do setor 3 da Planta Genérica de Valores.

ZEIS 3 – C026 (SE)

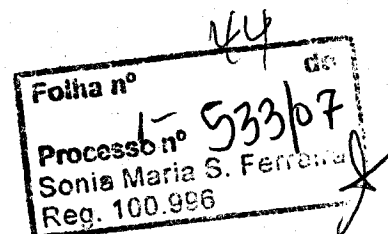
Rua Tabatinguera nº 486 e 492 (lotes 159 e 160 da quadra 76 do setor 5 da Planta Genérica de Valores).

ZEIS 3 – C027 (SE)

Inicia-se na confluência da Rua Dr. Tomáz de Lima com a Rua Conde de Sarzedas, segue pela Rua Conde de Sarzedas, Praça Dr. Mário Margarido, Rua dos Estudantes, Viela Estudantes, Rua Dr. Lund, Rua Dr. Tomáz de Lima até o ponto inicial.

ZEIS 3 – C028 (SE)

Inicia-se na confluência da Rua Glicério com a Rua São Paulo, segue pela Rua São Paulo, Praça Nina Rodrigues, Rua Otto de Alencar, segmentos 1-2-3 (divis do lote 1 com os lotes 6 a 29, 30 a 61, 62 a 85 da quadra 54 do setor 4 da Planta Genérica de Valores), segmento 4-5 (divisa dos lotes 52, 3, 4, 5, 6, 78, 58, 59, 11, 12, 13 e 41 com os lotes 37 e 26 da quadra 56 do setor 4 da Planta Genérica de Valores), Rua Luis Gama, Rua Cesário Ramalho, Rua Justo Azambuja, Rua do Lavapés, Rua Scuvero, do ponto 6 ao ponto 7 segue pela divisa de fundos dos lotes 87, 347, 212, 353, 77, 76, 75, 74, 72, 315, 69, 68, 67, 66, 221, 63, 290, 59, 325 a 327, 57, 56, 291, 372, 324, 43, 44, 42, 41, 40, 39, 38, 37, 36, 35, 34, 33, 32, 31, 30, 29, 28, 27, 26, 292, 329 a 344, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 220, 240 a 285, 13, 12, 11, 10, 293, 7, 6, 194 da quadra 39 do setor 33 da Planta Genérica de Valores, Rua



**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Resolução SC 62/98, de 22 de junho de 1998, publicado no DOE 28/06/98, p. 23

Dispõe sobre Tombamento Imóveis da Unidade Sampaio Viana

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-69 e do Decreto 13.426, de 16-03-79, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual 20.955, de 1º-6-83,

Considerando a importância do conjunto que compõe a unidade “Sampaio Viana” da FEBEM e que faz parte da complementação do bairro do Pacaembu;

Considerando que o imóvel tem destinação específica ao abrigo de crianças que deve estar juridicamente protegida,

Resolve:

Artigo 1º – Fica tombado o edifício da administração, serviços (cozinha e refeitório), pavilhão de dormitórios interligados por galeria aérea envidraçada, a Capela, o Berçário, localizados na unidade “Sampaio Viana” da FEBEM – situado na rua Angatuba, bairro do Pacaembu, nesta Capital, conforme projeto original.

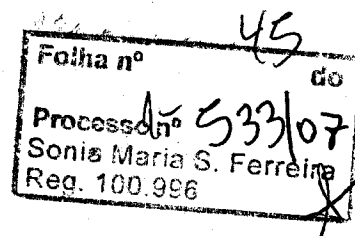
Artigo 2º – Está incluído no tombamento o lote como sua área envoltória, resguardando-se nela a visibilidade e ambiência do conjunto tombado.

Artigo 3º – Qualquer intervenção no terreno deverá ser objeto de deliberação do Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT.

Artigo 4º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT autorizado a inscrever no Livro do Tombo os referidos bens para os devidos efeitos legais.

Artigo 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

(Processo CONDEPHAAT 25.074/96)



Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Resolução nº. 02/2003

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRES, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e de acordo com a decisão unânime dos Conselheiros presentes à 284ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de março de 2003, e

Considerando o valor histórico do antigo Asilo dos Expostos (posteriormente denominado Asilo e Educandário Sampaio Viana), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, como espaço para abrigo e educação de menores abandonados, organizado no final do século XIX em área da antiga chácara de Joaquim Floriano Wanderley, no atual bairro do Pacaembu; atividade social que prosseguiu, a partir da década de 1960, a cargo do governo estadual, correspondendo à antiga Unidade de Triagem Sampaio Viana, da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM);

Considerando o valor arquitetônico do conjunto de edifícios projetados pelo escritório do arquiteto Francisco de Paula Ramos de Azevedo, nas primeiras décadas do século XX, para atender o programa de uso estabelecido pela Santa Casa de Misericórdia;

Considerando o valor ambiental da área onde se localiza esse conjunto arquitetônico; e

Considerando as pesquisas conclusivas desenvolvidas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat, expressas no Processo Nº 25.074/1986 daquela instituição, e que resultaram na Resolução SC Nº 062/CONDEPHAAT, de 22/06/1998;

RESOLVE:

Artigo 1º - Tombar o conjunto arquitetônico do antigo Asilo dos Expostos, que abrigou, posteriormente, a Unidade de Triagem Sampaio Viana, da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM), situado na Rua Angatuba nº 756, bairro do Pacaembu, Subprefeitura da Sé, correspondendo ao Setor 11 - Quadra 144 – Lote 001, do cadastro imobiliário municipal, e conforme o contido no Processo nº 2002-0.119.039-3.

Parágrafo único - A presente Resolução aplica-se aos seguintes elementos do conjunto arquitetônico:

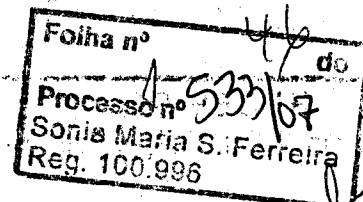
- Edifício da Administração;
- Edifício de Serviços (cozinha e refeitório);
- Pavilhão de Dormitórios, interligados por galeria aérea envidraçada;
- Capela; e
- Berçário.

Artigo 2º - Este tombamento utilizou-se dos estudos desenvolvidos pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - Condephaat, que resultaram na Resolução SC Nº 062/CONDEPHAAT, de 22/06/1998.

Artigo 3º - Fica definido como espaço ou área envoltória de proteção do bem tombado o próprio lote em que se localiza o conjunto arquitetônico.

Artigo 4º - Fica o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRES, autorizado a inscrever no Livro de Tombo o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo.



PROJETO DE LEI 01-0675/2009 do Vereador Juscelino Gadelha (PSDB) e outros

"Insere a Subseção III à Seção V do Anexo IX, do Livro IX, que trata do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica excluída do perímetro da ZER1-01, descrito no Quadro 04A do Livro IX - PRE-SÉ, - Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao PDE, institui os PREs das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, a área correspondente ao Centro de Educação em Saúde da Fundação Faculdade de Medicina, de utilidade à Faculdade de Medicina da USP.

Art. 2º Fica incluída na Seção V do Capítulo II do Anexo IX, do Livro IX, da Lei nº 13.885/04, que trata do Zoneamento no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé, a Subseção III com o seguinte teor, ficando renumerados os artigos subsequentes:

"Subseção III - Das Zonas de Ocupação Especial - ZOE

Art. 38 As ZOE são porções do território do Município destinadas a abrigar atividades que, por suas características únicas, necessitem de tratamento especial.

§ 1º - Fica enquadrado na ZOE-01 o território do Centro de Educação em Saúde da Fundação da Faculdade de Medicina, de utilidade à Faculdade de Medicina da USP correspondente ao Lote 01 da Quadra 144, setor 011, situado no Bairro do Pacaembu.

§ 2º - As características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes serão definidas caso a caso pelo Executivo."

Art. 3º O § 1º do artigo 108 da Lei nº 13.885/04 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XI - Centro de Educação em Saúde da Fundação Faculdade de Medicina, de utilidade à Faculdade de Medicina da USP."

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 25/08/2011 às 15h
 RF _____

Matias da Silva T. Xavier
 Técnico Administrativo
 RF: 11.283

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relator.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 20/08/2011

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO EM PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEÇÃO DE PROCEL/217/11/010
 EM 30/08/11 ÀS 18:57
 POR José
 SAÍDA: 02/09 ÀS: 17 h 07 ASS: [Assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob nº
 47 a 49 e folha de informação
 sob nº _____. 19/09/2011
 Ass: _____

Matias da Silva T. Xavier
 Técnico Administrativo
 RF: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 47 do anexo —
do proc. nº 01-0533 de 20 07
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

São Paulo, 13 de setembro de 2011.

36 - OF-SGP12
36- 00430/2011

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 533/2007, de autoria dos Vereadores Carlos Apolinário, Carlos Neder, Jooji Hato, Mário Dias, Natalini e Paulo Frange, que "Insere a subseção III à seção V do anexo IX, do Livro IX, que trata do Plano regional Estratégico da Subprefeitura da Sé, e dá outras providências", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ PONCE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Giralles Antonelli
RF: 548.542.2.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 48 do anexo —
do proc. nº 01-0533 de 20 07
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Ref. Projeto de Lei nº 0533/07

Senhor Presidente,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o projeto de lei nº 0533/07, de autoria dos Nobres Vereadores Gilberto Natalini, Carlos Neder, Jooji Hato, Carlos Alberto Bezerra Jr., Paulo Frange e Mário Dias que visa excluir do perímetro da ZER1-01, descrito no Quadro 04 A do Livro IX – PRE – SÉ, Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, área correspondente ao Centro de Educação e Saúde da Fundação Faculdade de Medicina, de utilidade à Faculdade de Medicina da USP que passará a ser enquadrada como Zona de Ocupação Especial - ZOE – 01.

Segundo a justificativa acostada ao projeto, esta área cuja alteração de zoneamento se pretende possui aproximadamente 48.000 m² e tal alteração visa corrigir equívoco de enquadramento instituído pela Lei de Zoneamento de 1972 e perpetuado pela atual legislação que enquadrou a área com o Zona Exclusivamente Residencial – ZER 1/01 e não como Zona de Ocupação Especial – ZOE 01, como deveria ter sido .

Dessa forma, para seguro pronunciamento desta Comissão, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para que esclareça, com relação ao projeto de lei em apreço:

- a descrição do perímetro no qual a proposta pretende alterar o zoneamento está correta e é suficiente para sua identificação?

- a descrição da zona de uso na qual a proposta pretende enquadrar o perímetro mencionado encontra correspondência com as zonas de uso previstas na Lei nº 13.885/04?



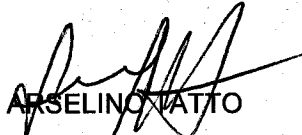
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

- se a proposta é compatível com os ditames da Lei nº 13.430/02?

Saliento que o presente pedido deve-se ao fato de que, a despeito da decisão proferida na Ação Civil Pública nº 053.07.116907-0, em trâmite na 10ª Vara da Fazenda Pública, vedar o início da revisão dos Planos Regionais até que se ultime a revisão do Plano Diretor, entendemos que não existe óbice à tramitação de meras alterações pontuais, como parece ser o caso do presente Projeto de Lei.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 533/07, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Encaminhe-se.

17/9/11
Presidente



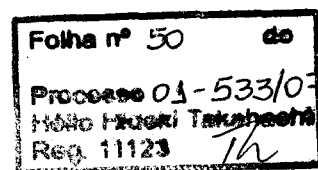
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 455/11 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0430/2011



15 - DOCREC
15- 02168/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 533/07, de autoria dos Vereadores Carlos Apolinário, Carlos Neder, Jooji Hato, Mário Dias, Natalini e Paulo Frange, que insere a Subseção III à Seção V do Anexo IX, do Livro IX, que trata do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JANU/MRCP/ids
Reg. 533-07

CMSP - SEP.22 - 01/12/2011 - 15:08 - 001877 - 1/1

A Comissão de...
Em...
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
SP.10.860

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 02/12/11 às 12h
RF

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

do Processo nº 2007 – 0.335.438 – 4

Folha de Informação nº 42

Em 10/10/2011 (a)

CACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF. 543.488.2.00
SMDU/AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 533/07 de autoria dos Vereadores Gilberto Natalini, Carlos Neder, Jooji Hato, Carlos Alberto Bezerra Jr., Paulo Frange e Mário Dias Juliana Cardoso, que insere a subseção III à seção V do anexo IX, do Livro IX, que trata do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé. Pedido de Subsídios.

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 0488/ 2011/SMDU.AJ

SMDU. G
Senhora Chefe de Gabinete

A Secretaria do Governo Municipal, por intermédio da Assessoria Técnico-Legislativa solicita seja atendido o pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, atendendo-se, especialmente aos quesitos formulados às fls. 28/29, referentes ao PL nº 533/07, de autoria dos vereadores Gilberto Natalini, Carlos Neder, Jooji Hato, Carlos Alberto Bezerra Jr., Paulo Frange e Mário Dias que visa excluir do perímetro da ZER1-01, descrito no Quadro 04 A do Livro - PRE – SÉ, anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, área correspondente ao Centro de Educação e Saúde da Fundação de Medicina, de utilidade à Faculdade de Medicina da USP que passará a ser enquadrada como Zona de Ocupação Especial – ZOE – 01.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

do Processo nº 2007 – 0.335.438 – 4

Folha de Informação nº 42

Em 10/10/2011 (a) *Clarice*
CLARICE SACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF. 543.488.2.00
SMDU/AJ

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, tendo em vista a superveniência da Lei Municipal nº 13.885/2004, que versa sobre o uso e ocupação do solo, bem como da Lei Municipal nº 13.340/2002, que trata do Plano Diretor Estratégico, para fazer um pronunciamento seguro, solicita manifestação do Executivo no sentido de esclarecer: a) se a descrição do perímetro no qual a proposta pretende alterar o zoneamento está correta e é suficiente para sua identificação; b) se a descrição da zona de uso na qual a proposta pretende enquadrar o perímetro mencionado encontra correspondência na Lei 13.885/2004 e, c) se a proposta é compatível com os ditames da Lei nº 13.430/02.

CÓPIA

O processo foi encaminhado ao Departamento de Uso e Ocupação do Solo para os esclarecimentos necessários, tendo se manifestado, através da **INFORMAÇÃO Nº 1311/2011 SMDU/DEUSO** dizendo:

“Como se trata de um único lote, entendemos que a identificação da área através do número do setor fiscal, lote e quadra é correta e suficiente. No entanto, observamos que o lote 01 da quadra 144 do setor 011 foi extinto, atualmente denominando-se lote 39 (vide fls. 36). Portanto, a referência ao lote 01 deverá ser alterada para lote 39.

Quanto à descrição da zona de uso ZOE, lembramos que sua definição foi dada pelo inciso VIII do artigo 108 da Lei nº 13.885/04, que reproduzimos abaixo:

...

Portanto, a definição da Zoe conferida no artigo 2º do PL 0533/07 está correta, correspondendo à definição dada pela Lei nº 13.885/04 e, entendemos, a proposta nada contém que se oponha às diretrizes da Lei nº 13.430/02.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

do Processo nº 2007 – 0.335.438 – 4

Folha de Informação nº 44

Em 10/10/2011 (a)

SACCHI CORRÊIA HIRAY LE.
RF. 543.488.2.00
SMDU / AJ

Os quesitos formulados, especificamente, pela Comissão foram atendidos, não havendo óbices.

Entretanto, apesar de não ser matéria atinente ao questionado pela comissão, não restou claro nos autos, a sequência dada à manifestação de fls. 24 da Secretaria de Cultura, quanto ao bem jurídico a ser preservado pelo PL que poderá alterar a situação do presente.

CÓPIA

Quanto à matéria em análise, como bem ressaltado pela informação do DEUSO, não há no PL menção às características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes que devem ser observados nessa zona de uso, sendo tais características fornecidas pelo Quadro nº 04 do Livro IX – Anexo à Lei nº 13.885/04 – PRE-SÉ (fls. 37).

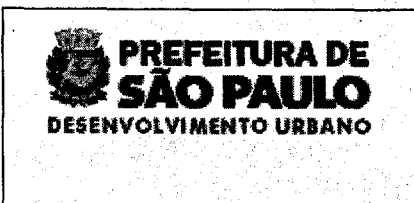
Face ao exposto, é de todo pertinente o pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa quanto ao prosseguimento do PL 533/07.

São Paulo, 10 de outubro de 2011.


Aurélia Sampere Scarcioffolo

Assessor Jurídico – OAB nº 25.391

SMDU - AJ



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA

do Processo nº 2007 – 0.335.438 – 4

Folha de Informação nº 44/45

Em 10/10/2011 (a) Clarice

CLARICE SACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF. 543.488.2.00
SMDU / AJ

SMDU.G

Sr. Secretário Substituto

CÓPIA

Com a manifestação da Assessoria, com a qual
concordamos.

São Paulo, 10 de outubro de 2011

HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Chefe de Gabinete
SMDU



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

do Processo nº 2007 – 0.335.438 – 4

Folha de Informação nº 46

Em 10/10/2011 (a)

OLIVIERE SACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF. 543.486.2.00
SMDU / AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 533/07 de autoria dos Vereadores Gilberto Natalini, Carlos Neder, Jooji Hato, Carlos Alberto Bezerra Jr., Paulo Frange e Mário Dias Juliana Cardoso, que insere a subseção III à seção V do anexo IX, do Livro IX, que trata do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé. Pedido de Subsídios.

CÓPIA

SGM/ATL

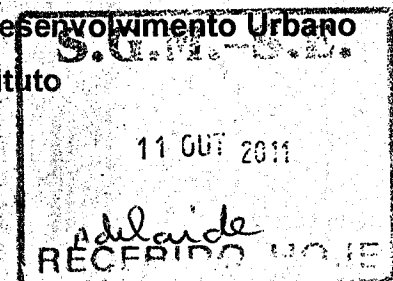
Senhora Assessora Especial

Conforme os esclarecimentos prestados pelas nossas assessorias técnicas, e com as respostas aos quesitos formulados às fls. 28/29, procedemos à devolução para prosseguimento.

São Paulo, 10 de outubro de 2011

DOMINGOS PIRES DE OLIVEIRA DIAS NETO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Substituto



do Processo nº 2007 – 0.335.438 – 4

Folha de Informação nº 57

Em 11/11/2011 (a)

Clarice
CLARICE SACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF. 543.488.2.00
SMDU/AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 533/07 de autoria dos Vereadores Gilberto Natalini, Carlos Neder, Jooji Hato, Carlos Alberto Bezerra Jr., Paulo Frange e Mário Dias, que insere a subseção III à seção V do anexo IX, do Livro IX, que trata do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé. Pedido de Subsídios.

INFORMAÇÃO Nº 0550/ 2011/SMDU.AJ

CÓPIA

SMDU. AJ

Senhor Chefe da Assessoria Jurídica

A Secretaria do Governo Municipal, por intermédio da Assessoria Técnico-Legislativa nos encaminhou o pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, às fls. 28/29, referentes ao PL nº 533/07, de autoria dos vereadores Gilberto Natalini, Carlos Neder, Jooji Hato, Carlos Alberto Bezerra Jr., Paulo Frange e Mário Dias que visa excluir do perímetro da ZER1-01, descrito no Quadro 04 A do Livro - PRE – SÉ, anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, área correspondente ao Centro de Educação e Saúde da Fundação de Medicina, de utilidade à Faculdade de Medicina da USP que passaria a ser enquadrada como Zona de Ocupação Especial – ZOE – 01.

do Processo nº 2007 – 0.335.438 – 4

Folha de Informação nº 58

Em 11/11/2011 (a) 
ACCHI CORREIA HIRAY LEA
RF. 543.488.2.00
SMDU / AJ

Por intermédio da INFORMAÇÃO Nº 488/2011, esta Assessoria prestou as informações solicitadas por ATL às fls. 31, esclarecendo quanto aos quesitos formulados às fls. 28/29, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Uso do Solo – DEUSO que “, não há no PL menção às características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes que devem ser observados nessa zona de uso, sendo tais características fornecidas pelo Quadro nº 04 do Livro IX – Anexo à Lei nº 13.885/04 – PRE-SÉ (fls. 37)”, destacando, ainda, que não ficou claro nos autos, a seqüência dada à manifestação de fls 24 da Secretaria de Cultura, quanto ao bem jurídico a ser preservado no PL que poderá alterar a situação do mesmo.

CÓPIA

Como o pedido de fls. 31 fazia menção específica ao atendimento dos quesitos formulados a fls. 28/29, “sem prejuízo de posterior consulta à PGM, no tocante ao alcance, no caso em pauta, da decisão proferida na Ação Civil Pública referida a fls. 29”, assim foi feito, sendo os autos devolvidos à ATL.

A ATL anexou ao processo Parecer da Procuradoria Geral do Município, referendado pelo Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos (fls. 47/52), restituindo-nos o presente, formulando as seguintes indagações:

“1) esclarecer se a medida prevista no Projeto de Lei nº 533/07 implica alteração de norma da Lei nº 13.885/04, não podendo, portando, prosseguir:

2) posicionar-se conclusivamente a respeito do entendimento da CCJLP de que “não existe óbice à tramitação de meras alterações pontuais como é o caso do presente Projeto de Lei” (fls. 3), considerando-se o teor da decisão judicial acima mencionada, as diretrizes e os princípios norteadores do planejamento urbanístico.”



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

do Processo nº 2007 – 0.335.438 – 4

Folha de Informação nº 59

Em 11/11/2011 (a)

SACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF. 543.488.2.00
SMDU / AJ

Face ao relatado, passamos a nos manifestar:

CÓPIA

Conforme já esclarecido pelo nosso Departamento de Uso do Solo – DEUSO, e destacado em nossa manifestação anterior, o projeto em análise, não obedece aos preceitos em vigor, elencados na Lei nº 13.885/04.

Ainda que fossem afastados os óbices levantados pela Secretaria de Cultura à fl. 24 quanto à eventual mudança do uso em relação ao que foi objeto do tombamento, a nosso ver, a medida ainda incidiria na vedação imposta pela decisão judicial em comento.

Quanto às implicações de meras “alterações pontuais” apontadas, estas terão de ser examinadas, caso a caso, pois conforme realçado, em informações anteriores desta Assessoria, existem situações em que a previsão de alteração pontual da legislação urbanística por leis especiais, existe no próprio PDE, destacando neste caso, como exemplo, as operações urbanas consorciadas, as áreas de intervenção urbana e as concessões urbanísticas.

Esta Assessoria corrobora, como não poderia deixar de ser, com a orientação firmada por SNJ com base no parecer da PGM, retro anexada, no sentido de que o Sr. Prefeito deve se abster de se manifestar sobre propostas legislativas que alterem a Lei nº 13.885/04, por força da determinação judicial proferida na Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público, a exemplo da posição veiculada, por intermédio do Ofício ATL nº 283/11 – do Sr. Secretário do Governo Municipal.

 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO URBANO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

do Processo nº 2007 – 0.335.438 – 4

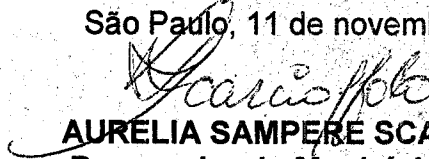
Folha de Informação nº 60

Em 11/11/2011 (a)


CLARICE SACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF. 543.488.2.00
SMDU / AJ

Estes os esclarecimentos necessários ao prosseguimento.

São Paulo, 11 de novembro de 2011.


AURELIA SAMPERE SCARCIOFFOLO
Procurador do Município – Assessor
OAB/SP 22.391– SMDU.AJ

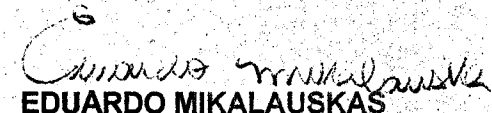
CÓPIA

SMDU.G

Sra. Chefe de Gabinete

Com a manifestação da Assessoria, com a qual
concordamos.

São Paulo, 11 de novembro de 2011


EDUARDO MIKALAUSKAS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 179.867
SMDU/AJ

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO URBANO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

do Processo nº 2007 – 0.335.438 – 4

Folha de Informação nº 61

Em 23/11/2011 (a)


CLARICE SACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF. 543.488.2.00
SMDU / AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 533/07 de autoria dos Vereadores Gilberto Natalini, Carlos Neder, Jooji Hato, Carlos Alberto Bezerra Jr., Paulo Frange e Mário Dias, que insere a subseção III à seção V do anexo IX, do Livro IX, que trata do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé. Pedido de Subsídios.

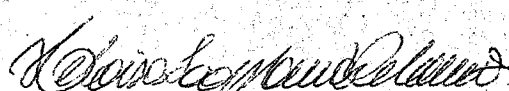
SMDU.G

Sr. Secretário

CÓPIA

Nos termos da instrução procedida, no que pese o fato de que a área em questão, correspondente ao Centro de Educação e Saúde da Fundação Faculdade de Medicina, nunca tenha tido o uso exclusivamente residencial que seria pertinente às antigas Zonas Z1 e às atuais ZER-1, a manifestação da Assessoria Jurídica esclarece que a medida prevista no PL 533/07 efetivamente implica em alteração de zoneamento (exclusão de área de ZER para sua transformação em ZOE), sem prover toda a regulamentação necessária (características próprias de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes), encontrando, por isso, óbice no Parecer da PGM, juntado à fl. 47/52.

São Paulo, 23 de novembro de 2011


HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Chefe de Gabinete
SMDU



do Processo nº 2007 – 0.335.438 – 4

Folha de Informação nº 62

Em 23/11/2011 (a)

JOSE SACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF. 543.488.2.00
SMDU/AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 533/07 de autoria dos Vereadores Gilberto Natalini, Carlos Neder, Jooji Hato, Carlos Alberto Bezerra Jr., Paulo Frange e Mário Dias, que insere a subseção III à seção V do anexo IX, do Livro IX, que trata do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé. Pedido de Subsídios.

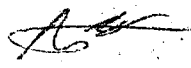
CÓPIA

SGM/ATL

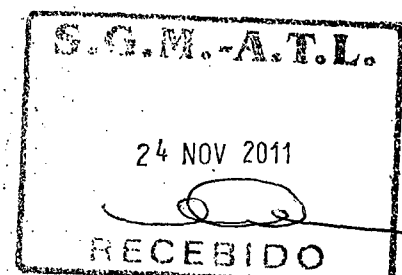
Senhora Assessora Especial

Conforme os esclarecimentos prestados pelas nossas assessorias técnicas, e com as respostas aos quesitos formulados às fls. 28/29, procedemos à devolução para prosseguimento.

São Paulo, 23 de novembro de 2011


MIGUEL LUIZ BUCALEM

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 05/12/11 AS 10:30
 POR [Assinatura]
 SAÍDA: 07/12/11 AS 15h 10 ASS: [Assinatura]

Pz Jucido

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Celso Jucido
 Para Retirar:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação - 1ª. Etapa.
 Em 19/11/12
 [Assinatura]
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 19/04/12 AS 17
 POR *Curio*
 SAÍDA: 27/04/12 AS 17:35 [Assinatura]

Sessão [Assinatura] [Assinatura]
 e papel de Informação [Assinatura]
 nº 62 a 63 [Assinatura] 10 100 102
 Sandra Pina, G. Melo
 Tel. 11.462 - Telefone Administrativo



**MARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01081/2012

pl0533-07

Processo nº 01-533/07
Sendo assim, T. S. Hato
RP. 11.402 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 533/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Gilberto Natalini, Carlos Neder, Jooji Hato, Carlos Alberto Bezerra Jr., Paulo Frange e Mário Dias, que visa inserir a Subseção III à Seção V do Anexo IX, do Livro IX, que trata do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé e acrescentar o inciso XI ao art. 108, da Lei nº 13.885/04, para o fim de excluir do perímetro da ZER1-01 a área correspondente ao Centro de Educação e Saúde da Fundação Faculdade de Medicina, no Bairro do Pacaembu, passando a configurá-la com Zona de Ocupação Especial (ZOE 01), corrigindo, segundo a justificativa, equívoco de enquadramento instituído pela Lei de Zoneamento de 1972 e perpetuado pela atual legislação.

O projeto não pode prosperar, conforme veremos a seguir.

Ressaltamos, inicialmente, que a despeito do entendimento em contrário do Executivo, concluímos que a decisão proferida na Ação Civil Pública nº 053.07.116907-0, em trâmite na 10ª Vara da Fazenda Pública, veda o início da revisão dos Planos Regionais até que se ultime a revisão do Plano Diretor, mas não representa óbice à tramitação de meras alterações pontuais, como é o caso do presente Projeto de Lei.

Feita esta consideração inicial, importa salientar que conforme informações do Executivo de fls. 09 a área em questão foi tombada, achando-se sujeita às restrições impostas pela Resolução SC 62 de 22/06/98 do CONDEPHAT e pela Resolução do CONPRESP 02/2003, que fizeram exigências específicas, dentre as quais a proteção à destinação específica do imóvel como abrigo de crianças (fls. 20), embora conste da proposta ser o local atualmente ocupado pelo Centro de Educação e Saúde da Fundação da Faculdade de Medicina.

É importante frisar que tanto o abrigo de crianças quanto o Centro de Educação e Saúde da Fundação da Faculdade de Medicina, são usos que não encontram compatibilidade com a zona estritamente residencial, sendo mais adequada de fato a zona de ocupação especial, definida pelo art. 108, § 1º da Lei nº 13.885/04 como porções do território do Município destinadas a abrigar atividades que, por suas características únicas, necessitam de tratamento especial.

Com efeito, consoante confirmado às fls. 60 pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a área correspondente ao Centro de Educação e Saúde da Fundação Faculdade de Medicina nunca teve o uso exclusivamente residencial que seria pertinente às antigas Zonas Z1 e às atuais ZER-01.

Sob o aspecto formal e material, portanto, nada obstará o prosseguimento do presente projeto de lei, considerando que cuida o mesmo de alteração de zoneamento e os arts.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0533-07

63
01-533/07
SPM
11/01/2007

13, incisos I e XIV, e 70, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, conferem a esta Casa Legislativa competência para iniciar, na espécie, o processo legislativo, desde que efetuadas adequações no sentido de não mencionar especificamente o Centro de Educação e Saúde da Fundação da Faculdade de Medicina, respeitando assim a Resolução do CONDEPHAAT, que determina a preservação da destinação do bem como abrigo de crianças (fls. 20) , bem como corrigindo a referência ao lote 01, que nos termos da informação de fls. 52 foi extinto.

Contudo, há um óbice jurídico que não pode ser transposto.

Com efeito, o art. 38 que a proposta pretende incluir no Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé, anexo à Lei nº 13.885/07, cria uma Zona de Ocupação Especial e relega ao decreto regulamentador o estabelecimento das características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação do lote.

Contudo, tal matéria deve ser regulamentada por lei, conforme art. 182 da Constituição Federal e arts. 13, inciso XIV e 70, inciso VIII, parágrafo único de nossa Lei Orgânica.

Aliás, por isso mesmo a Lei nº 13.885/07, determinou em seu art. 108, VIII, que zonas de ocupação especial – ZOE são *"porções do território do Município destinadas a abrigar atividades que, por suas características únicas, necessitem de tratamento especial, com coeficiente de aproveitamento mínimo, básico e máximo, bem como demais parâmetros de dimensionamento e ocupação dos lotes definidos na Parte II desta lei, nos Livros dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras."* (grifamos)

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE. 06/08/12

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

CELSO JATENEIRO

EDIR SALES

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 08 / 12

Pág. 75 Col. 02

Conferido SP

Sandra Paula T. S. Horla
Técnico Administrativo
RF. 11.408

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 10 / 08 / 12

SEM EFEITO

Rubrica SP
Técnico Administrativo
RF 11.257

À SGP 21

São Paulo 13 / 08 / 12

Sandra Paula T. S. Horla
Técnico Administrativo
RF. 11.408

RECEBIDO SGP-21
Em 13 / 08 / 2012

Eva
Assistente Administrativo
RF 10.453

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 64 a 68 e folha de
informação sob nº 16 / 08 / 2012
Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Folha nº <u>64</u> do Processo
nº <u>01-0533</u> de <u>2007</u>
<i>Ma. José</i>
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10540

São Paulo, 14 de agosto de 2012.

Memo SGP.21 - nº 25/2012

Ao Nobre Vereador

FLORIANO PESARO
Líder do PSDB

Informo que o Projeto de Lei n.º 533/2007, de autoria conjunta com Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., teve pare ILEGALIDADE exarado em 08/08/2012 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário no prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM <u>16/08/2012</u>
Nome: <u>Florian</u>
RF: <u>4858921</u>
Assinatura: <u>[assinatura]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Folha nº <u>65</u> do Processo
nº <u>01-0533</u> de <u>2007</u>
<i>ma yose</i>
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.840

São Paulo, 14 de agosto de 2012.

Memo SGP.21 - nº 25/2012

Ao Nobre Vereador

CARLOS NEDER (PT)

Informo que o Projeto de Lei nº 533/2007, de autoria conjunta com Vossa Excelência, teve parecer pela ILEGALIDADE exarado em 08/08/2012 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário no prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM <u>16/08/2012</u>
Nome: <u>Ulrich Fernandes</u>
RF: <u>42933-352-3</u>
Assinatura: <u>Ulrich Fernandes</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Folha nº 66 do Processo
nº 01-0533 de 2007
M. Jose
Maria Jose de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.840

São Paulo, 14 de agosto de 2012.

Memo SGP.21 - nº 25/2012

À Nobre Vereadora

SANDRA TADEU
Líder do Democratas

Informo que o Projeto de Lei n.º 533/2007, de autoria conjunta com Nobre Vereador Mário Dias, teve pare ILEGALIDADE exarado em 08/08/2012 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário no prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM 18/08/12
Nome: Preses
RF: 49414267-4
Assinatura: Preses



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Folha nº 67 do Processo
nº 01-0533 de 2007
Maria Jose
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

São Paulo, 14 de agosto de 2012.

Memo SGP.21 - nº 25/2012

Ao Nobre Vereador

NATALINI (PV)

Informo que o Projeto de Lei nº 533/2007, de autoria conjunta com Vossa Excelência, teve parecer pela ILEGALIDADE exarado em 08/08/2012 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário no prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM 16/08/12
Nome: Nicholas
RF: 3079159
Assinatura: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Folha nº 68 do Processo
nº 01-0533 de 2007
Ma. Jose
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.540

São Paulo, 14 de agosto de 2012.

Memo SGP.21 - nº 25/2012

Ao Nobre Vereador

PAULO FRANGE (PTB)

Informo que o Projeto de Lei nº 533/2007, de autoria conjunta com Vossa Excelência, teve parecer pela ILEGALIDADE exarado em 08/08/2012 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário no prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM 16/08/2012
Nome: Laudia
RF: 25573
Assinatura: [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Folha nº <u>69</u> do Processo
nº <u>01-0533</u> de <u>2007</u>
<i>Ma José</i> Maria José de Oliveira Técnico Administrativo RF 10.940

São Paulo, 04 de setembro de 2012.

Memo SGP.21 - nº 25/2012

Ao Nobre Vereador

CARLOS APOLINÁRIO
Líder do PMDB

Informo que o Projeto de Lei nº 533/2007, de autoria conjunta com Nobre Vereador Jooji Hato, teve pare ILEGALIDADE exarado em 08/08/2012 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário no prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM <u>5/9/12</u>
Nome: <u>DEJO TISOVEC</u>
RF: <u>52197</u>
Assinatura: _____

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) _____ a _____ e folha de
informação sob nº 70 . 09/10/2022

M^a Yonel
Maria José de Oliveira
PE 10.989



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 70
do processo n.º 01-0533 de 2007 09, 10, 2012 (a) Maria Gore de Almeida
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

09/10/2012

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 71
do processo **01-533** de **2007** 17/10/2012

Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

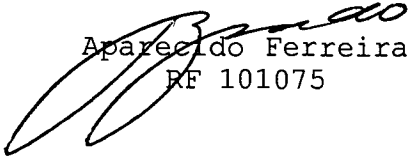
Requisitado em **12/02/2009**
Arquivado novamente em **17/10/2012**
Com 71 fls.
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075



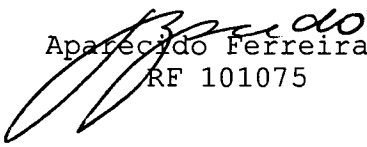
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 71
do processo 01-533 de 2007 17/10/2012


Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 12/02/2009
Arquivado novamente em 17/10/2012
Com 71 fls.
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075

À SGP-22

Senhor Supervisor,

Encaminho este Projeto de Lei a pedido, para apensamento do processo original.

06/01/2017

Atenciosamente,



UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO

Supervisor do Arquivo Geral (SGP-33)
Consultor Téc. Legislativo – História

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
72 a 72 e folha de informação
sob nº . 06/01/17
Ass: _____

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 72 e folha de informação
sob nº . 11/01/2017
Ass: _____

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



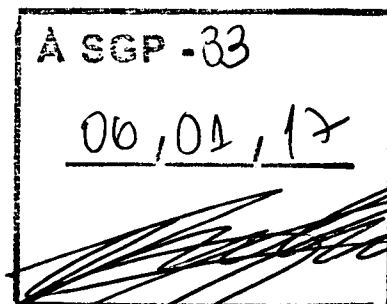
Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

INFORMAÇÃO DE APENSAMENTO

Nesta data, o processo nº 01-533 de 2007 (original) foi apensado a este, conforme TERMO à folha nº 30 daquele processo.

São Paulo, 06 de janeiro de 2017.

Diego Marinetto
Técnico Administrativo - SGP.22
RF. Nº 11.478



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/01/17.

Arquivado novamente em 09/01/17.

Com 72 folhas.

Uninga - JMA

UBIRAJARA DE S. FREITAS FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215